Decreto № 1.451-P/2023, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO № 038/2024.

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Circulação: Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.844, Quarta-Feira,

dia 21 de agosto de 2024, pag. 67.

Data: Rio Branco/AC, 23 de agosto de 2024.

Assinam: JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE Presidente/SANEACRE.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

PORTARIA Nº 603 DE 23 DE AGOSTO DE 2024. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Dispor sobre substituição de Fiscais nos contratos celebrados pela Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM.

Art.1°. Revogar a PORTARIA Nº 439 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Art.2º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e fiscais do Processo SEI Nº 0050.003762.00008/2021-26, Pregão Eletrônico Nº 405/2023, celebrado entre a Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM e as empresas:

AC EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 22.173.882/0001-20;

S L DA SILVA JUNQUEIRA, Inscrita no CNPJ N° 38.069.222/0001-33;

CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, Inscrita no CNPJ N $^\circ$ 11.142.525/0001-88; AGIUS SERVICOS, LOGISTICA E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ N $^\circ$ 40.012.506/0001-35:

ALTA FREQUENCIA LTDA, Inscrita no CNPJ N° 29.920.016/0001-02;

CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ N° 36.839.023/0001-31;

TMT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME, Inscrita no CNPJ N° 08.666.165/0001-09;

ISALTEC - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, Inscrita no CNPJ N° 01.682.745/0001-40.

Validade: A vigência dos Contratos, será contada a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93, admitidos à prorrogação nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos (audiovisual, sonorização, iluminação e instrumentos musicais) para atender ao Contrato de Repasse/Convênio nº 896190/2019/MCIDADANIA/CAIXA, Convênio, voltados às atividades da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência

- I Gestor Titular: Hermenegildo Gomes da Silva Matrícula nº 9301550;
- II Gestor Substituto: Luana Oliveira da Silva Matrícula nº 9517421;
- III Fiscal Titular: Simone Rosely Torres Pessoa- Matricula Nº 9202170-1-2;
- IV Fiscal Substituto: Rosilene Nobre da Cunha Matricula Nº 9318909-1.

Art.3º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

- I Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado:
- II Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art.4º. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto contratado, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar

danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de julho de 2024. Estado.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MINORU MARTINS KINPARA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR DECRETO № 54-P/2023

LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (ARTE E PATRIMÔNIO) 06/2024

- 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- 1.1 Apresentação
- 1.1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.1.2 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.1.4 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Acre.
- 1.1.5 Deste modo, a Fundação Estadual de Cultura Elias Mansour FEM torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
- 2. INFORMAÇÕES GERAIS
- 2.1 Objeto do edital
- 2.1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos nas áreas de Artes, Patrimônio Cultural, Humanidades, Culturas Populares, Culturas Indígenas, Culturas Afro-Brasileiras, Culturas Urbanas, Artes Digitais e Visuais e outras manifestações culturais. Esses projetos podem abranger Produção, Formação, Capacitação, Pesquisa, Divulgação, Circulação, Intercâmbio, Preservação e Inovação. Os projetos selecionados devem contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural, apoiando a produção e a expressão cultural em suas mais variadas formas e linguagens, bem como incentivar as diversas formas de manifestações culturais.
- 2.2 Quantidade de projetos selecionados
- 2.2.1 Serão selecionados 122 projetos, sendo 100 destinados a pessoa física e 22 a pessoa jurídica, conforme as tabelas nos subitens 2.3.9 e 2.3.10.
- 2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, sem a necessidade de publicação de novos editais.
- 2.3 Cotas categorias de cotas
- 2.3.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme Instrução Normativa nº 10 do MINC:
- a) pessoas negras (pretas e pardas) no mínimo 25%;
- b) pessoas indígenas no mínimo 10%;
- c) pessoas com deficiência no mínimo 5%.
- 2.3.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela 2.3.11. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.3.3 Nos casos excepcionais em que houver apenas uma vaga disponível por categoria, município ou regional, ou quando não for possível alocar pelo menos uma vaga para cada grupo de cotas (Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência), as vagas disponíveis serão destinadas à ampla concorrência. Isso visa garantir que todas as vagas sejam preenchidas, promovendo a participação mais inclusiva e abrangente possível, respeitando as diretrizes de diversidade e inclusão do edital.
- 2.3.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 2.3.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga

da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 2.3.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e 2.3.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração e fazer o upload para a ficha de inscrição, conforme modelos nos Apêndices III e IV deste edital.
- 2.3.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.8 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos de forma municipalizada, conforme demandas populares nas oitivas da PNAB, conforme tabela a seguir.
- 2.3.9 Pessoa Física Quantidade de Projetos: 100

TABELA 1 – QUANTITATIVOS DE PROJETOS PF – DISTRIBUIÇÃO POR MUNICIPIO

MUNICÍPIOS	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
Acrelândia	1	1	1	1	4
Assis Brasil	1	1	1	1	4
Brasiléia	1	1	1	1	4
Bujari	1	1	1	1	4
Capixaba	1	1	1	1	4
Cruzeiro do Sul	1	3	1	1	6
Epitaciolândia	1	1	1	1	4
Feijó	1	1	1	1	4
Jordão	1	1	1	1	4
Manoel Urbano	1	1	1	1	4
Marechal Thaumaturgo	1	1	1	1	4
Mâncio Lima	1	1	1	1	4
Plácido de Castro	1	1	1	1	4
Porto Acre	1	1	1	1	4
Porto Walter	1	1	1	1	4
Rio Branco	4	6	1	1	12
Rodrigues Alves	1	1	1	1	4
Santa Rosa do Purus	1	1	1	1	4
Sena Madureira	1	1	1	1	4
Senador Guiomard	1	1	1	1	4
Tarauacá	1	3	1	1	6
Xapuri	1	1	1	1	4
TOTAL	25	31	22	22	100
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS – PF	25%	31%	22%	22%	100%

2.3.10 Pessoa Jurídica – Quantidade de Projetos: 22

TABELA 2 - QUANTITATIVOS DE PROJETOS PJ – DISTRIBUIÇÃO POR MUNICIPIO

MUNICÍPIOS	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
Acrelândia	1	-	-	-	1
Assis Brasil	1	-	-	-	1
Brasiléia	1	-	-	-	1
Bujari	1	-	-	-	1
Capixaba	1	-	-	-	1
Cruzeiro do Sul	1	-	-	-	1
Epitaciolândia	1	-	-	-	1
Feijó	1	-	-	-	1
Jordão	1	-	-	-	1
Manoel Urbano	1	-	-	-	1
Marechal Thaumaturgo	1	-	-	-	1
Mâncio Lima	1	-	-	-	1
Plácido de Castro	1	-	-	-	1
Porto Acre	1	-	-	-	1
Porto Walter	1	-	-	-	1
Rio Branco	1	-	-	-	1
Rodrigues Alves	1	-	-	-	1
Santa Rosa do Purus	1	-	-	-	1
Sena Madureira	1	-	-	-	1
Senador Guiomard	1	-	-	-	1
Tarauacá	1	-	-	-	1
Xapuri	1	-	-	-	1
TOTAL	22	-	-	-	22

2.3.11 Resumo de Vagas do Edital – Pessoa Física e Pessoa Jurídica

TABELA 3 – DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE VAGAS DO EDITAL

THE ELECTOR BIOTH HE BOTO TO THE BE WHOTHOU	O LDITAL				
DESCRIÇÃO	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
TOTAL DE VAGAS	47	31	22	22	122
PERCENTUAIS	39%	25%	18%	18%	100%

2.3.12 As tabelas acima foram construídas levando em consideração os dados populacionais do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como as diretrizes de municipalização oriundas das oitivas constantes no relatório consolidado de devolutivas do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, disponível no portal da FEM.

2.3.13 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por município conforme estabelecido, essas vagas residuais serão redistribuídas para o município que apresentou maior demanda dentro de cada regional, de forma sequencial. Após esgotar a redistribuição dentro de cada regional, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão alocadas para a regional que apresentou maior demanda total entre seus municípios, conforme a aplicação inicial.

- 2.3.14 No caso de empate no número de inscrições entre municípios, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos
- 2.3.15 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados ao município com a maior demanda geral, levando em consideração a natureza jurídica ou física do proponente. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural.
- 2.3.16 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- 2.4 Valor Total do Edital
- 2.4.1 O valor total deste edital é de é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma:
- a) Pessoa Física: Montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a contemplação de 100 projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.
- b) Pessoa Jurídica: Montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a contemplação de 22 projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.
- 2.4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13392143212900000 12900000.
- 2.4.3 Sobre o valor total repassado pelo estado do Acre ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.4.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
- 3. DA NATUREZA DOS PROPONENTES
- 3.1 Quem pode participar
- 3.1.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que possui atuação comprovada ou reside no estado do Acre há pelo menos 02 anos, contados retroativamente a partir da publicação deste edital.
- 3.1.2 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins desse edital de AGENTE CULTURAL, cuja natureza seja de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à FEM pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 3.1.3 Entende-se como Agente Cultural, para fins deste edital toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Essa conceituação deve ser comprovada nos seus documentos constitutivos no caso de pessoas jurídicas com os respectivos Classificação Nacional das Atividades Econômicas CNAE, e por meio do currículo para pessoas físicas. 3.1.4 O agente cultural pode ser:
- I Pessoa física:
- II Microempreendedor Individual (MEI)
- III Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- IV Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)
- V Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física (o projeto será inscrito nas vagas destinadas a pessoa física) como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 3.1.5 No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da pessoa jurídica, legalmente constituído, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.
- 3.1.6 Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual MEI, deverá ter pelo menos uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 3.1.7 O Agente Cultural (pessoa jurídica) deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais compatível com o objeto do projeto proposto, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 3.2 Quem não pode participar
- 3.2.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- a) tenham participado direta ou indiretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos; b) servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta,

- colateral e consanguíneo);
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Inadimplentes nos Mecánismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM:
- e) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Órgãos da administração pública;
- g) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- h) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos em outros editais da PNAB 2024 da FEM.
- 3.2.2 Os impedidos definidos na alínea a) do item 3.2.1, além de não poderem atuar como proponentes não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.
- 3.2.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.2.1.
- 3.2.4 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares.
- 3.2.5 Fica vedada a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 3° grau em linha reta e colateral.
- 3.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
- 3.3.1 Cada AGENTE CULTURAL poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto, consequentemente poderá ser contemplado com 1 (um) projeto.
 4. ETAPAS
- 4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
- a) Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- 5. PRAZO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES
- 5.1 Orientações Gerais
- 5.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www. femcultura.ac.gov.br).
- 5.2.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABE-LECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura. ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereco eletrônico da FEM.
- 5.1.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período de vigência das inscrições (de forma online e com o mesmo e-mail cadastrado no momento da inscrição inicial), sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.
- 5.1.4 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida, mesmo que incompleta.
 5.1.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até três dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado DOE.
- 5.1.6 A documentação listada no item 5.6, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.
- 5.1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.1.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 5.1.9 O agente cultural deve preencher a Ficha de inscrição online, com seus respectivos anexos e apêndices, a descrição do projeto (objetivos, justificativas, metas, dentre outros), a planilha orçamentária e o cronograma de atividades proposto, e demais modelos disponibilizados no momento da inscrição.
 5.1.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado do Acre, representado pela FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.2 Previsão de execução do projeto
- 5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 30/06/2025,
 incluído o prazo de prestação de contas de cada agente cultural beneficiado.
 5.3 Custos do Projeto
- 5.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no modelo disponibilizado (assinar e fazer o upload para a ficha de inscrição) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores con-

dizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

- 5.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 5.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no presente edital, sob pena de indeferimento da inscrição. O valor a ser considerado refere-se ao valor pleiteado com o recursos da PNAB não incluindo para esta analise os recursos previstos de eventual arrecadação do projeto.
- 5.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 5.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
- 5.4 Documentação de Inscrição Agente Cultural Pessoa Física (Documentos atualizados)
- 5.4.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), incluindo Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência ou pertencente à grupo socialmente vulnerável, se for concorrer às cotas ou mecanismo de participação.
- a) Anexo I Currículo Pessoa Física, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- b) Anexo III Modelo de Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo III. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) APÊNDICE I Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) APÊNDICE II Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- e) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;
- f) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online, se não houver comprovante de endereço atualizado o proponente deverá utilizar declaração de residência (anexo IV).
- 5.5 Documentação de Inscrição Agente Cultural Pessoa Jurídica (Documentos atualizados)
- 5.5.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);
- a) Anexo II Currículo Pessoa Jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo II. O modelo deverá ser preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição
- b) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver, ou Certificado da condição de MEI, conforme o caso a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- e) Cópia do CNPJ a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- f) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG e CPF ou CNH) do representante legal anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- g) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição.
- 5.6 Dos Anexos e Apêndices
- 5.6.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de

- Cultura Elias Mansour FEM, http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/ .
- 5.6.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:
 a) ANEXO I: Currículo Pessoa Física O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar
- ao formulário de inscrição online; b) ANEXO II: Currículo Pessoa Jurídica – O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar
- c) ANEXO III: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
- d) ANEXO IV: Declaração De Residência, se não houver comprovante de endereço atualizado, esta declaração de residência deverá ser baixada, preenchida, assinada e anexada no formulário de inscrição.
- e) ANEXO V: Modelo do Relatório de Execução Cultural , a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
- f) ANEXO VI: Termo de Execução Cultural, a ser enviado em anexo no formulário eletrônico na fase de habilitação do edital.
- g) APÊNDICE I: Cronograma de Atividades, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- h) APÊNDICE II: Planilha Orçamentária, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- i) APÊNDICE III: Declaração Étnico-Racial o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- j) APÊNDICE IV: Declaração Pessoa com Deficiência o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- 6. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

ao formulário de inscrição online:

- 6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.2 São medidas de acessibilidade:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal:
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- $\mathsf{V}-\mathsf{oferta}$ de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 7. ETAPA DE SELEÇÃO
- 7.1 Quem analisa os Projetos
- 7.1.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 15 (quinze) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.
- 7.1.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.
- 7.2 Quem não pode analisar os Projetos
- 7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao

PONTLIACÃO

cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

- d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Nº 13.847

- 7.2.3 Os parentes de que trata o "item 7.2.1 letra c "são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
- 7.3 Análise do mérito cultural
- 7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.6 deste edital.
- 7.4 Análise da planilha orçamentária
- 7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 7.5 Valores incompatíveis com o mercado
- 7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe esse edital.
- 7.6 Recurso da etapa de inscrição e seleção
- 7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico especifico disponível no site da FEM, no prazo de acordo com o cronograma deste edital, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.
- 7.6.3 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.
- 7.6.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.6.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
 8. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- 8.1 É permitido a aquisição de material permanente obedecendo os seguintes critérios (conforme lei 14.903/2024):
- I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto;
- III Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 8.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour ao termino do projeto em sede de prestação de contas.
- 8.3 Os equipamentos recebidos pela FEM poderão ser destinados a estruturação e modernização dos espaços públicos ou para fins de doação conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração superior da FEM.
- 9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS
- 9.1 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 9.6 do presente edital.
- 9.2 Serão classificados apenas os projetos que atingirem nota igual ou superior a 40 pontos ou 40% (quarenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.
- 9.3 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 40% (quarenta por cento) ou 40 pontos como nota final, poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.
- 9.4 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:
- a) Maior nota no item 9.6.1;
- b) Maior nota no item 9.6.3;
- c) Maior nota no item 9.6.2.

MACRO DESCRITORES

9.5 Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

OPERADORES LÓGICOS

9.6 Na avaliação dos projetos apresentados serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACKO DESCRITORES	OFERADORES LOGICOS	FONTOAÇÃO
a) Relevância (10 pontos) – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que	a.1) Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade.	a.1) - Alto alinhamento: 5 pontos; - Médio alinhamento: 3 pontos; - Baixo alinhamento: 1 ponto.
definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a coletividade.	a.2) Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversidade.	a.2) - Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos; - Impacto moderado: 3 pontos; - Impacto limitado: 1 ponto.
h) Márita (10 paptas) yeler artística de projeta	b.1) Valor Artístico (5 pontos): Avaliação do valor artístico e inovação do projeto, e seu po- tencial para influenciar positivamente o público-alvo	b.1) - Alto valor artístico e inovação: 5 pontos; - Médio valor artístico: 3 pontos; - Baixo valor artístico: 1 ponto.
b) Mérito (10 pontos) – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.	e o mesmo terá em seu	

		c.1)
c) Clareza (10 pontos) – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de	c.1) Apresentação e Linguagem (5 pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequa- da, objetiva e de fácil compreensão.	 Apresentação clara e objetiva: 5 pontos; Apresentação moderadamente clara: 3 pontos; Apresentação pouco clara: 1 ponto.
forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê.	c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto.	c.2) -Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos; - Coerência moderada: 3 pontos; - Baixa coerência: 1 ponto.
	d.1) Viabilidade do cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em relação aos objetivos do projeto.	d.1) -Cronograma altamente viável: 4 pontos;
d) Viabilidade e planejamento – avalia a capacidade do projeto de ser implementado com sucesso, considerando o realismo do cronograma, a adequação do orça mento e a eficácia do plano	d.2) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentá- ria;	d.2) - Alta coerência orçamentária: 3 pontos; - Coerência moderada: 2 pontos; - Coerência limitada: 1 ponto.
de comunicação.	d.3) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	d.3) - Plano altamente eficaz: 3 pontos; - Plano moderadamente eficaz: 2 pontos; - Plano pouco eficaz: 1 ponto.
	Total de pontos	0 a 40 pontos
	inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizada cultura com outras esferas do conhecimento,	
	ial e de comunidade local.	a) 0 a 5 pontos
	alizadas em espaços públicos.	b) 0 a 5 pontos
	ços culturais propostos com medidas de acessibilidade.	c) 0 a 4 pontos
d) O projeto proposto possui caráter inovador en dade e suste	d) 0 a 5 pontos	
	de continuidade de inciativa cultural consolidada.	e) 0 a 7 pontos
f) Propõe ace	f) 0 a 5 pontos	
	ologias que promovam a integração entre culturas, objetivando erdisciplinaridade.	g) 0 a 3 pontos
	ções de formação cultural.	ih) 0 a 6 pontos
	Total de pontos	0 a 40 pontos
	9.6.3 Currículo do Proponente	
	nsideração do tempo de atuação do proponente no segmento especifico do projeto.	a) - 1 ano = 1 ponto - 2 a 3 anos = 3 pontos - 4 a 5 anos = 4 pontos - Mais de 5 anos = 6 pontos
b) Portifólio e realizações. Avaliação com base e	em projetos culturais anteriores realizados e comprovados pelo proponente.	b) - 1 a 2 projetos = 2 pontos- 3 a 4 projetos = 4 pontos- 5 ou mais projetos = 5 pontos.
,	cional para prêmios recebidos ou reconhecimento público rele- se na área cultural.	c) – Municipal/Estadual: 1 ponto - Regional: 2 pontos - Nacional: 3 pontos - Internacional: 4 pontos
d) Contribuição para Inclusão e Diversidade Cul diversidade cultural, como ações v OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente em co a Instrução Normativa do Ministério da	d) – Projetos que envolveram um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto. - Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos.	
e) Qualificação em Capacitações e Oficinas. Part capacita	 e) – 2 a 3 cursos/oficinas: 1 ponto - 3 a 5 cursos/oficinas: 2 pontos - Mais de 5 cursos/oficinas: 3 pontos. 	
	Total de pontos	0 a 20 pontos
	•	

- 9.7 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.
- 9.8 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) nos itens 9.6.1, 9.6.2 ou 9.6.3 (macro descritores gerais) será desclassificado do Edital.
- 9.9 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 9.10 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+,
- 9.11 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações

pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.

declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.

- 9.12 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais. Os proponentes que se autodeclararem negros, indígenas ou pessoas com deficiência quando concorrem na ampla concorrência possuem a pontuação extra descrita no item 9.11.
- 9.13 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.
- 9.14 A Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional.
- 9.15 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub- representados.
- 9.16 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.
- 9.17 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 9.18 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado. 10. ETAPA DE HABILITACÃO
- 10.1 De acordo com o art. 10, § 1º da lei nº 14.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.
- 10.2 Os documentos devem ser apresentados em formulário online específico para anexo da documentação, a ser disponibilizado no site da FEM, conforme cronograma estabelecido neste edital.
- 10.3 Documentos necessários
- 10.3.1 Se o agente cultural for pessoa física:
- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda
 SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.
- 10.3.2 Se o agente cultural for pessoa Jurídica:
- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente:
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda
 SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- e) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela órgãos competentes.
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.
- 10.3.3 Se o agente cultural grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda
 SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente:
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida

Ativa da União em nome do representante do grupo;

- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes em nome do representante do grupo
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.
- 10.3.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.3.5 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 10.3.6 Na hipótese de inabilitação de algum dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
- 10.3.7 Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 10.4 Recurso da Etapa de Habilitação
- 10.4.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao DEFIC /FEM, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 10.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOE do Estado e no site da FEM.
- 10.4.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.
- 11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 11.1 Termo de Execução Cultural
- 11.1.1 Durante a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (correspondente ao termo de compromisso cultural no âmbito do fundo estadual de cultura), conforme Anexo VI deste Edital, por meio do formulário eletrônico de envio dos documentos de habilitação.
- 11.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FEM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 11.2 Recebimento dos recursos financeiros
- 11.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 11.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- 11.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural. 11.2.4 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado, impreterivelmente durante o período de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente (próximo habilitado na lista final) para assumir sua vaga. 11.2.5 Os termos de execução cultural assinados pelo agente cultural habilitado terão validade apenas após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando serão assinados pelo representante da FEM.
- 12. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL
- 12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo estadual e da FEM, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 12.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 12.4 Nos projetos apoiados pelo PNAB devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR/POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, em consonância ao item 12.1 deste edital.
- 12.5 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seia observado.
- 12.6 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.
- 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
- 13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela FEM

- 13.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.2 Como o agente cultural presta contas a FEM
- 13.2.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto), referido no ANEXO V deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br, conforme o item 13.2.2 e 13.2.4.
- 13.2.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.2.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de Execução das ações previstas no projeto, bem como devem relacionar-se diretamente ao objeto do projeto, conforme a legislação vigente.
- 13.2.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentações complementares:
- a) Cronograma com as datas das atividades;
- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;
- 13.2.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.
- 13.2.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.
- 13.2.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.
- 13.2.8 A FEM, a critério, poderá exigir um Relatório Financeiro complementar da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou,
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 14. PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA
- 14.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.
- 14.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.
- 14.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.
- 15. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
- 15.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.
- 15.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exibições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.
- 15.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:
- a) à comunidade local onde o projeto for executado,
- b) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- c) aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
- d) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.
- e) às Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência de Assistência Social CRAS e demais equipamentos públicos.
- 15.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.
- 15.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 15.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023. 15.7 A FEM e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música,
- audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural. 15.8 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e da PNAB em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de execução Cultural (ou correspondente), com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e PNAB em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral, essa obrigação se estende as logomarcas do
- 16. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

governo estadual e da FEM.

16.1 As etapas detalhadas deste édital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	26/08/2024
Prazo para impugnação do edital	29/08/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	26/08/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	15/09/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	19/09/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	24/09/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	27/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	14/10/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	17/10/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	18/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	23/10/2024
Divulgação do resultado Final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	30/10/2024
Prazo para Habilitação	Até 06/11/2024
Divulgação preliminar das Propostas Habilitadas	12/11/2024
Prazo para recurso da etapa de habilitação	Até 18/11/2024
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas	22/11/2024
Início do processamento do pagamento dos contemplados	A partir de 25/11/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Desclassificação de projetos

17.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa

17.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

17.2 Acompanhamento das etapas do edital

17.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da FEM. 17.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário oficial do Estado do Acre. no site da FEM, bem como aos anúncios nas mídias sociais oficiais.

17.3 Informações adicionais

17.3.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado anexado ao formulário de inscrição, e, sendo observado o Item 8.1 deste edital.

17.3.2 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 15% (quinze por cento) do total da proposta. 17.3.3 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observada a legislação específica vigente.

17.3.4 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

17.3.5 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTI-CIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.

17.3.6 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

17.3.7 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

17.3.8 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.

17.3.9 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

17.3.10 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

17.3.11 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto, estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares durante a fase de avaliação ou execução a critério da FEM.

17.3.12 A FEM orienta os proponentes a realizarem o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

17.3.13 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

17.3.14 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.

17.3.15 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.

17.3.16 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.3.17 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

17.3.18 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

17.3.19 Os casos omissos ficarão a cargo da presidência da comissão de avaliação de fomento e incentivo à cultura a ser nomeada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, conforme indicação da presidência da FEM.

17.3.20 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024 meses, prazo total que as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.

17.3.21 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente automaticamente, sem necessidade de posterior publicação de atualização

17.3.22 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 26 de agosto de 2024.

Minoru Martins Kinpara Presidente - FEM

EDITAL 01/2024

ANEXO I – CURRICULO	CULTURAL - PESSOA FI	SICA
1. Dados Pessoais do Pr	roponente	
Nome:		
	colocação:	
	Bairro:	
Regional:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Complemento:		
Telefone:		
Identidade:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF:		
2. Dados Culturais		
Formação:		
Área de atuação:		
Participação em cursos,	workshop, seminários, f	estivais e outros evento
afins:		
Proponente já teve projet	tos aprovados na Lei de Ir	ncentivo ou em outros me
canismos de apoio à Cult	tura?	
() não () sim. q	ual:	

Obs: anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POS-SAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

_ - Acre __/__/2024

Assinatura

Obrigatória:

(Estou ciente de que as informações contidas neste formulário são de minha inteira responsabilidade).

EDITAL 01/2024

ANEXO II - CURRÍCULO CULTURAL - PESSOA JURÍDICA 1. Dados da Pessoa Jurídica Nome de Fantasia/Razão Social: Natureza Jurídica: Endereço: rua, ramal, rio, colocação. Número: Bairro: Regional: CEP: Estado: Estado: Complemento: Sede: CNPJ: Telefone: E-mail:

Endereço de Internet: site e/ou blog: 2. Dados Pessoais do Representante Legal Nome: Endereço: rua, ramal, rio, colocação. Número: Bairro:

Regional: CEP: Cidade: Estado: Complemento:

Telefone: Identidade: Órgão Expedidor: UF: CPF:

3. Dados Culturais

Formação:

Área de atuação:.....

Atividades realizadas: Participação em cursos, workshop, seminários, festivais e outros eventos

Proponente já teve projetos aprovados na Lei de Incentivo ou em outros mecanismos de apoio à Cultura?

3. PRODUTOS GERADOS

Nº 13.847

163 Segunda-feira, 26 de Agosto	de 2024	N°	13.847			DIÁRIO OFICIAL
3.1. As atividades realizadas projeto Exemplos: vídeos, produção musica () Sim () Não 3.2. Quais foram os resultados gera Detalhe os resultados gerados em r 3.2.1 Pensando nos resultados finai (Você pode marcar mais de uma op () Desenvolveu processos de criaç () Desenvolveu estudos, pesquisas () Colaborou para manter as ativid () Fortaleceu a identidade cultural () Promoveu as práticas culturais () Promoveu a formação em lingua () Ofereceu programações artística () Atuou na preservação, na proteç 4. PÚBLICO ALCANÇADO Informe a quantidade de pessoas be de baixa frequência ou oscilação re 5. EQUIPE 5.1 Quantas pessoas fizeram parte Digite um número exato (exemplo: 25.2 Houve mudanças na equipe ao () Sim () Não Informe se entraram ou saíram pesso. 3 Informe os profissionais que par	al, produção gráficados? razão do apoio a esis gerados, você oção). rão, de investigaçes e análises sobre ades culturais do do coletivo no espagens, técnicas e as e culturais paração e na salvagua eneficiadas pelo plevante informe a da equipe? 23). Iongo da execuçãosos na equipe du	espaços ou iniciativas co considera que o espaço ão ou de pesquisa. e o contexto de atuação coletivo. raço em que foi desenvo práticas artísticas e cult a a comunidade do ento arda de bens e manifesta rojeto, demonstre os me s justificativas.	ou iniciativa cultur olvido. urais. rno. ações culturais. ecanismos utilizado		o, a exemplo de listas	de presenças. Em caso
Nome do profissional/empresa	Função no	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com defici-	Gênero
Ex.: João Silva	projeto Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	ência? Sim/Não	
7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E AT Informe como as ações, atividades 8. CONTRAPARTIDA Quais ações e atividades foram rea a sua execução. 9. CUSTOS DO PROJETO Fornecedor/ Prestador de	e projetos foram e	executados. Ex.: Divulga	orreram? Detalhe	a execução da cor Data – Nota Fis		cumentos comprovando or da Nota Fiscal
10 - ALCANCE DO PROJETO (Você pode marcar mais de uma op 10.1 O projeto contribuiu para o des Gerar empregos diretos e/ou indiret Aumentar a renda de artistas e prof Dinamizar o comércio local. Atrair investimentos e patrocinadore Estimular a economia criativa. Não houve impacto econômico sign 10.1 Estime a quantidade de empre Diretos	senvolvimento eccos. issionais envolvid es para o evento. ificativo. egos: eradas principalm iativos. te para o fortaleci ão. cios (lojas, restaur cais (hospedagem cais (artesanato, a ara a região. codo de realização rária.	ente por: mento da economia loca rantes, serviços). n, transporte, alimentaçã alimentos, bebidas). o do projeto, houve um a	io).	vo em:		

Outro:

__, expedida em _____, CPF

___, Conta Corrente nº___

10.4 Na sua opinião o projeto gerou oportunidades de emprego ao: Aproximadamente 50% local e 50% de fora do estado Contratar artistas e profissionais culturais locais. majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado local; Empregar temporariamente trabalhadores para montagem e logística do evento. majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado de fora do estado; Envolver profissionais de áreas como segurança, limpeza, e alimentação. 10.16 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou con-Estimular a criação de cooperativas ou associações para a gestão de serviços. tratados de quais empresas: 100% Micros e Pequenas Empresas Oferecer formação e capacitação para trabalhadores locais. 100% de de empresas não enquadradas como Micro e Pequenas Empresa - MPE 10.5 Na sua opinião, o projeto impactou a economia criativa local ao: Aproximadamente 50% MPE e 50% Outras Incentivar a criação de novos produtos culturais (artesanato, arte, música). majoritariamente (entre 70% e 90%) de MPE; majoritariamente (entre 70% e 90%) de outras empresas que não sejam MPE; Apoiar o desenvolvimento de startups ou pequenas empresas culturais. Proporcionar visibilidade para artistas e criadores locais. 10.17 Os recursos do projeto consistiram na principal fonte de renda para o Ampliar as redes de contato entre empreendedores culturais. proponente no ano Promover parcerias entre setores culturais e econômicos (turismo, comércio). Cerca de 100% da minha renda no ano Outro: Cerca de 80% da minha renda no ano 10.6 Na sua opinião as parcerias estabelecidas durante o projeto contribuíram para: Cerca de 60% da minha renda no ano Atração de patrocínios e investimentos externos. Cerca de 50% da minha renda no ano Estabelecimento de novas relações comerciais entre empresas locais. Cerca de 30% da minha renda no ano Cerca de 10% da minha renda no ano Criação de consórcios ou redes de cooperação entre pequenos negócios. Desenvolvimento de iniciativas conjuntas entre setor público e privado. Menos de 10% da minha renda no ano Fortalecimento de associações de classe ou sindicatos locais. 11. ANEXOS OBRIGATÓRIOS Comprovantes de divulgação institucional; 10.7 Na sua opinião, após a realização do projeto, observou-se um efeito du-Fotografias (com legendas); radouro na economia local em termos de: Folders; Aumento contínuo de turistas e visitantes. Convites; Crescimento de vendas e faturamento no comércio local. Imagem de vídeos; Consolidação de novos empreendimentos ou negócios criados. Declaração de execução assinada pelo responsável do espaço; Melhoria na infraestrutura local devido à demanda gerada pelo projeto. Comprovantes de gastos: Notas Fiscais originais e sem rasuras com data cor-Crescimento das redes de colaboração entre diferentes setores da economia. respondente ao período de execução das ações do projeto; Nota de Prestação de serviços com data correspondente ao período de execução das ações do projeto; 10.8 O projeto adotou medidas de sustentabilidade econômica como: Criação de um fundo de reserva para eventos futuros. Planilha Orçamentária Extrato bancário da conta do projeto. Parcerias estratégicas para garantir a continuidade do evento. Implementação de práticas de gestão financeira eficiente. Data: __/__/_ Planejamento de atividades que gerem receita contínua após o evento. Nome Assinatura do Agente Cultural Proponente Capacitação da equipe em gestão e captação de recursos. Outro: 10.9 O projeto contribuiu para a inclusão social ao: ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Incluir e valorizar grupos sociais minoritários. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência. Oferecer atividades gratuitas ou a preços acessíveis. DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO Engajar a comunidade local na organização e execução do evento. EDITAL nº 06/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA Facilitar a participação de jovens e crianças. LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTU-Não houve impacto significativo na inclusão social. RA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 10.10 O público participante do projeto foi composto por: 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Crianças e adolescentes. 1. PARTES Adultos. 1.1 o Governo do Estado do Acre, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Idosos da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, o Senhor Minoru Mar-Pessoas com deficiência. tins Kinpara, e o(a) AGENTE CULTURAL, Minorias étnicas e culturais. portador(a) do RG nº nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ 10.11 O projeto contribuiu para o desenvolvimento cultural ao: , CEP: Promover intercâmbios artísticos e culturais. , resolvem firmar o presente Termo de Execução Valorizar e preservar o patrimônio cultural local. Cultural, de acordo com as seguintes condições: Estimular novas formas de expressão artística. 2 PROCEDIMENTO Oferecer atividades formativas (oficinas, workshops, palestras). 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento Ampliar o acesso da população a bens culturais. à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos Não houve impacto significativo no desenvolvimento cultural. termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) 10.12 As ações culturais realizadas no projeto resultaram em: Criação de novas produções artísticas. e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Valorização de manifestações culturais tradicionais. 2.2 este termo de execução cultural assinado pelo agente cultural habilitado Formação de novos públicos para a cultura. somente terá validade após a finalização da etapa de habilitação com termino Estímulo ao turismo cultural na região. do prazo de recursos, quando será assinado pelo representante da FEM. Integração entre diferentes segmentos culturais. Outro: 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio 10.13 O projeto tem potencial para continuidade e sustentabilidade futura? financeiro ao projeto cultural edital acima mencionado. Sim, com apoio contínuo do governo. Sim, com parcerias e patrocínios privados. 4. RECURSOS FINANCEIROS 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o Sim, com a participação da comunidade local. Não, depende exclusivamente de editais pontuais. montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta _, Agência____

10.14 O projeto contribuiu para o fortalecimento da economia criativa local ao: Criar redes de colaboração entre artistas e empreendedores.

Estimular a criação de novos negócios criativos.

Fomentar o turismo cultural.

Desenvolver produtos culturais inovadores.

Integrar diferentes cadeias produtivas.

Não houve impacto significativo na economia criativa.

10.15 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou contratados de quais empresas:

100% local

100% de fora do estado

6. OBRIGAÇÕES

para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ce do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6.1 São obrigações da FEM: I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcan-

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de infor-

mações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VÍ) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à FEM por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo descrito em edital, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FEM a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural:
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural:
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- 7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultu-

- ral será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de acões compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
- 9. TITULARIDADE DE BENS
- 9.1 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour FEM.
- De acordo com o art. 16 da lei 14.903/2024:
- Art. 16. O termo de execução cultural poderá definir que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da ação objeto do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas hipóteses em que:
- I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe: ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 11. VIGÊNCIA
- 11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a prestação de contas do objeto financiado, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Rio Branco – Acre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio Branco – Acre, 26 de agosto de 2024

Pelo órgão: Minoru Martins Kinpara

Pelo Agente Cultural:_

LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL 07/2024

- 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- 1.1 Apresentação
- 1.1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.1.2 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil
- 1.1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.1.4 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Acre.
- 1.1.5 Deste modo, a Fundação Estadual de Cultura Elias Mansour FEM torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
- 2. INFORMAÇÕES GERAIS
- 2.1 Objeto do edital
- 2.1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de 18 (dezoito) propostas no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural destinados exclusivamente à instalação e manutenção de cursos formativos que contribuam para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre.
- 2.1.2. As propostas podem ser feitas em todas as modalidades culturais, inclusive área técnica, com conteúdo e atividades de qualificação, capacitação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas aos conhecimentos e saberes das linguagens artísticas e do patrimônio material e imaterial, podendo ser atividades presenciais ou não presenciais, devendo ser apresentado plano de aula compatível com a carga horária descrita no quadro do item 2.2.1.
- 2.2 Quantidade de projetos selecionados
- 2.2.1 Serão selecionados 18 projetos, sem diferenciação entre pessoa jurídica ou física, concorrendo ambos em igualdade.

	PROPOSTAS FORMAÇÃO PNAB						
Item	Formato	Quant.	Carga horária	Modalidade	Valor Unitário	Total	
1	Curso	18	Min 60h	Presencial/Não Presencial	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	

- 2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, sem a necessidade de publicação de novos editais.
- 2.3 Cotas categorias de cotas
- 2.3.1 Ficam garantidas cotas no presente edital, conforme Instrução Normativa nº 10 do MINC:
- a) pessoas negras (pretas e pardas) no mínimo 25%;
- b) pessoas indígenas no mínimo 10%;
- c) pessoas com deficiência no mínimo 5%.
- 2.3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.3.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de selecão.
- 2.3.4 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 2.3.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.6 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos por ordem classificatória em ampla concorrência, sem distinção por municípios ou vagas especificas por regional.
- 2.3.7 As Pessoas Jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que sejam:
- I Pessoas Jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, com os respectivos documentos comprobatórios. II Coletivos sem CNPJ que tenham comprovadamente pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no coletivo, com os respectivos documentos comprobatórios.
- 2.3.8 Resumo de Vagas do Edital Pessoa Física e Pessoa Jurídica

TABELA 3 – DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE VAGAS DO EDITAL

DESCRIÇÃO	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
TOTAL DE VAGAS	10	5	2	1	18
PERCENTUAIS	55,6%	27,8%	11,1%	5,6%	100,0%

2.3.9 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento

no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

- 2.4 Valor Total do Edital
- 2.4.1 O valor total deste edital é de é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma, sendo o valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a contemplação de 18 projetos.
- 2.4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13392143212900000 12900000.
- 2.4.3 Sobre o valor total repassado pelo estado do Acre ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.4.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
- 3. DA NATUREZA DOS PROPONENTES
- 3.1 Quem pode participar
- 3.1.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que possui atuação comprovada ou reside no estado do Acre há pelo menos 02 anos, contados retroativamente a partir da publicação deste edital.
- 3.1.2 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins desse edital de AGENTE CULTURAL, cuja natureza seja de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à FEM pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 3.1.3 Entende-se como Agente Cultural, para fins deste edital toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Essa conceituação deve ser comprovada nos seus documentos constitutivos no caso de pessoas jurídicas com os respectivos Classificação Nacional das Atividades Econômicas CNAE, e por meio do currículo para pessoas físicas. 3.1.4 O agente cultural pode ser:
- I Pessoa física:
- II Microempreendedor Individual (MEI)
- III Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- IV Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);
- V Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.1.5 No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da pessoa jurídica, legalmente constituído, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.
- 3.1.6 Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual MEI, deve apresentar expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. O Microempreendedor Individual deve, obrigatoriamente, possuir sede e foro no Estado do Acre há, pelo menos, 2 (dois)
- 3.1.7 O Agente Cultural (pessoa jurídica) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deve apresentar, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade (principal) de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa. A Pessoa Jurídica deve, obrigatoriamente, possuir sede e foro no Estado do Acre há, pelo menos, 2 (dois) anos.
- 3.1.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.
- 3.2 Quem não pode participar
- 3.2.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- a) tenham participado direta ou indiretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
 b) servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- e) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Órgãos da administração pública;
- g) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- 3.2.2 Os impedidos definidos na alínea a) do item 3.2.1, além de não poderem atuar como proponentes não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.
- 3.2.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas,

- estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.2.1.
- 3.2.4 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares.
- 3.2.5 Fica vedada a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 3° grau em linha reta e colateral.
- 3.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
- 3.3.1 Cada AGENTE CULTURAL poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto, consequentemente poderá ser contemplado com 1 (um) projeto.
- 4. ETAPAS
- 4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
- a) Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
 d) Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais
- d) Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes cultura habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- 5. PRAZO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES
- 5.1 Orientações Gerais
- 5.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www. femcultura.ac.gov.br).
- 5.2.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABE-LECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura. ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.
- 5.1.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período de vigência das inscrições (de forma online e com o mesmo e-mail cadastrado no momento da inscrição inicial), sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.
- 5.1.4 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida, mesmo que incompleta. 5.1.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até três dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado DOE.
- 5.1.6 A documentação listada no item 5.6, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.
- 5.1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.1.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 5.1.9 O agente cultural deve preencher a Ficha de inscrição online, com seus respectivos anexos e apêndices, a descrição do projeto (objetivos, justificativas, metas, dentre outros), a planilha orçamentária e o cronograma de atividades proposto, e demais modelos disponibilizados no momento da inscrição. 5.1.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado do Acre, representado pela FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.2 Previsão de execução do projeto
- 5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 30/06/2025, incluído o prazo de prestação de contas de cada agente cultural beneficiado.
 5.3 Custos do Projeto
- 5.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no modelo disponibilizado (assinar e fazer o upload para a ficha de inscrição) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 5.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 5.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no presente edital, sob pena de indeferimento da inscrição. O valor a ser considerado refere-se ao valor pleiteado com os recursos da PNAB não incluindo para esta analise os recursos previstos de eventual arrecadação do projeto.
- 5.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo

item de despesa.

5.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Documentação de Inscrição – Agente Cultural Pessoa Física (Documentos atualizados)

- 5.4.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), incluindo Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência ou pertencente à grupo socialmente vulnerável, se for concorrer às cotas ou mecanismo de participação.
- a) Anexo I Currículo Pessoa Física e Juridica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- b) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no sité da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊN-DICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;
- e) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online, se não houver comprovante de endereço atualizado o proponente deverá utilizar declaração de residência (anexo III).
- 5.5 Documentação de Inscrição Agente Cultural Pessoa Jurídica (Documentos atualizados)
- 5.5.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);
- a) Anexo I Currículo Pessoa Jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição
- b) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊN-DICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição:
- c) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver, ou Certificado da condição de MEI, conforme o caso a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- e) Cópia do CNPJ a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- f) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG e CPF ou CNH) do representante legal anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- g) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição.
- 5.6 Dos Anexos e Apêndices
- 5.6.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour FEM, http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/ .
- 5.6.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:
- a) ANEXO I: Currículo Pessoa Física e Jurídica O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- b) ANEXO II: Declaração para coletivo sem CNPJ constituído O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- d) ANEXO III: Declaração De Residência, se não houver comprovante de endereço atualizado, esta declaração de residência deverá ser baixada, preenchida, assinada e anexada no formulário de inscrição.
- e) ANEXO IV: Modelo do Relatório de Execução Cultural, a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
- f) ANEXO V: Termo de Execução Cultural, a ser enviado em anexo no formulário eletrônico na fase de habilitação do edital.
- g) APÊNDICE I: Cronograma de Atividades, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- h) APÊNDICE II: Planilha Orçamentária, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- i) APÊNDICE III: Declaração Étnico-Racial o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- j) APÊNDICE IV: Declaração Pessoa com Deficiência o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- 6. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE
- 6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.2 São medidas de acessibilidade:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 7. ETAPA DE SELEÇÃO
- 7.1 Quem analisa os Projetos
- 7.1.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 15 (quinze) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.
- 7.1.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.
- 7.2 Quem não pode analisar os Projetos
- 7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

- c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 7.2.3 Os parentes de que trata o "item 7.2.1 letra c "são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
- 7.3 Análise do mérito cultural
- 7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.6 deste edital. 7.4 Análise da planilha orçamentária
- 7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 7.5 Valores incompatíveis com o mercado
- 7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe esse edital.
- 7.6 Recurso da etapa de inscrição e seleção
- 7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico especifico disponível no site da FEM, no prazo de acordo com o cronograma deste edital, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.
- 7.6.3 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.
- 7.6.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.6.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 8. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- 8.1 É permitido a aquisição de material permanente obedecendo os seguintes critérios (conforme lei 14.903/2024):
- I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto:
- III Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 8.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour ao término do projeto em sede de prestação de contas.
- 8.3 Os equipamentos recebidos pela FEM poderão ser destinados a estruturação e modernização dos espaços públicos ou para fins de doação conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração superior da FEM.
- 9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS
- 9.1 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 9.6 do presente edital.
- 9.2 Serão classificados apenas os projetos que atingirem nota igual ou superior a 50 pontos ou 0% (quarenta por cento, quando aplicável) do total de pontos (NOTA FINAL NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.
- 9.3 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 50% (cinquenta por cento, quando aplicável) ou 50 pontos como nota final, poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.
- 9.4 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:
- a) Maior nota no item 9.6.a;
- b) Maior nota no item 9.6.b;
- c) Maior nota no item 9.6.c.
- 9.5 Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.
- 9.6 Na avaliação dos projetos apresentados serão observados os seguintes critérios de pontuação:

Critérios de Avaliação de Mérito	Pontuação
a) Capacidade técnica comprovada por meio de portfólio contendo reproduções de trabalhos que demonstrem atuação como formador (a) na área proposta (certificados e declarações como oficineiro/professor/mediador/facilitador emitidos por órgãos e instituições da área afim, complementarmente com materiais de divulgação como recortes de matérias publicadas em revistas, jornais, informativos, blogs, sites, folder, catálogos etc.).	a) 0 a 20 pontos
b) Coerência entre o plano de trabalho proposto, considerando a compatibilidade entre o formato de ação (curso, oficina, workshop,	b) 0 a 20 pontos
seminário) escolhido e o currículo do proponente.	
c) Capacidade de contribuir para a qualificação dos processos criativos por meio do aprimoramento técnico-artístico.	c) 0 a 20 pontos
d) Excelência da proposta dentro do contexto cultural atual e a sua relevância para o cenário cultural do Acre.	d) 0 a 20 pontos
e) Compatibilidade dos custos (adequação do produto proposto às despesas apresentadas na planilha orçamentária)	e) 0 a 20 pontos
Total de pontos	0 a 100 pontos

- 9.7 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.
- 9.8 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) nos itens 9.6.a, 9.6.b ou 9.6.c será desclassificado do Edital.
- 9.9 Os cinerios gerais são eliminatorios de modo que o agente cuitaral que receber pontuação o (zero) nos iteris 9.0.a, 9.0.b ou 9.0.c será desclassificado do Editar.
 9.9 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 9.10 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.
- 9.11 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações

declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.

- 9.12 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais. Os proponentes que se autodeclararem negros, indígenas ou pessoas com deficiência quando concorrem na ampla concorrência possuem a pontuação extra descrita no item 9.10.
- 9.13 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.
- 9.14 A Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional.
- 9.15 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub- representados.
- 9.16 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.
- 9.17 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 9.18 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado. 10. ETAPA DE HABILITACÃO
- 10.1 De acordo com o art. 10, § 1º da lei nº 14.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.
- 10.2 Os documentos devem ser apresentados em formulário online específico para anexo da documentação, a ser disponibilizado no site da FEM, conforme cronograma estabelecido neste edital.
- 10.3 Documentos necessários
- 10.3.1 Se o agente cultural for pessoa física:
- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda
 SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.
- 10.3.2 Se o agente cultural for pessoa Jurídica:
- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente:
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda
 SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- e) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.
- 10.3.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.3.4 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 10.3.5 Na hipótese de inabilitação de algum dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

- 10.3.6 Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 10.4 Recurso da Etapa de Habilitação
- 10.4.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao DEFIC /FEM, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 10.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOE do Estado e no site da FEM.
- 10.4.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.
- 11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 11.1 Termo de Execução Cultural
- 11.1.1 Durante a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (correspondente ao termo de compromisso cultural no âmbito do fundo estadual de cultura), conforme Anexo V deste Edital, por meio do formulário eletrônico de envio dos documentos de habilitação.
- 11.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FEM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 11.2 Recebimento dos recursos financeiros
- 11.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital. em desembolso único.
- 11.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- 11.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural. 11.2.4 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado, impreterivelmente durante o período de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente (próximo habilitado na lista final) para assumir sua vaga. 11.2.5 Os termos de execução cultural assinados pelo agente cultural habilitado terão validade apenas após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando serão assinados pelo representante da FEM.
- 12. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL
- 12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo estadual e da FEM, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições. 12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibiliza-
- do em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 12.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 12.4 Nos projetos apoiados pelo PNAB devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR/POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, em consonância ao item 12.1 deste edital
- 12.5 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.
- 12.6 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.
- 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
- 13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela FEM
- 13.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.2 Como o agente cultural presta contas a FEM
- 13.2.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto), referido no ANEXO IV deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br, conforme o item 13.2.2 e 13.2.4.
- 13.2.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste

item acarretará situação de inadimplência do proponente, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- 13.2.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de execução das ações previstas no projeto, bem como devem relacionar-se diretamente ao objeto do projeto, conforme a legislação vigente.
- 13.2.4 O Relatório de Execução do Projeto deverá apresentar, de forma detalhada, a realização do objeto do projeto e a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fotos, vídeos, matérias de jornal e material gráfico, dentre outros):
- a) Cronograma com as datas das atividades;
- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;
- 13.2.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.
- 13.2.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.
- 13.2.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.
- 13.2.8 A FEM, a critério, poderá exigir um Relatório Financeiro complementar da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou,
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 14. PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA
- 14.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.
- 14.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.
- 14.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.
- 15. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
- 15.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.
- 15.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exibições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.
- 15.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:
- a) à comunidade local onde o projeto for executado;
- b) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- c) aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
- d) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.
- e) às Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência de Assistência Social CRAS e demais equipamentos públicos.
- 15.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.
- 15.5 Ás ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 15.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- 15.7 A FEM e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 15.8 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e da PNAB em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de execução Cultural (ou correspondente), com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e PNAB em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral, essa obrigação se estende as logomarcas do governo estadual e da FEM.
- 16. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
- 16.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	26/08/2024
Prazo para impugnação do edital	29/08/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	26/08/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	15/09/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	19/09/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	24/09/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	27/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	14/10/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	17/10/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	18/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	23/10/2024
Divulgação do resultado Final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	30/10/2024
Prazo para Habilitação	Até 06/11/2024
Divulgação preliminar das Propostas Habilitadas	12/11/2024
Prazo para recurso da etapa de habilitação	Até 18/11/2024
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas	22/11/2024
Início do processamento do pagamento dos contemplados	A partir de 25/11/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025
i raze ililai para prestação de contas	30/00/2023

16.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente automaticamente, sem necessidade de posterior publicação de atualização

- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 17.1 Desclassificação de projetos

- 17.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 17.2 Acompanhamento das etapas do edital
- 17.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da FEM.
- 17.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Estado do Acre, no site da FEM, bem como aos anúncios nas mídias sociais oficiais.
- 17.3 Informações adicionais
- 17.3.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado anexado ao formulário de inscrição, e, sendo observado o item 8 deste edital.
- 17.3.2 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observada a legislação específica vigente.
- 17.3.3 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.
- 17.3.4 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.
- 17.3.5 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.
- 17.3.6 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.
- 17.3.7 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.
- 17.3.8 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.
- 17.3.9 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 17.3.10 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto, estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares durante a fase de avaliação ou execução a critério da FEM.
- 17.3.11 A FEM orienta os proponentes a realizarem o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.
- 17.3.12 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 17.3.13 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.
- 17.3.14 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 17.3.15 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 17.3.16 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.
- 17.3.17 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 17.3.18 Os casos omissos ficarão a cargo da presidência da comissão de avaliação de fomento e incentivo à cultura a ser nomeada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Acre DOE, conforme indicação da presidência da FEM.
- 17.3.19 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024 meses, prazo total que as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.
- 17.3.20 A qualquer momento do processo deste Edital (fases de habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentação e fase de pagamento) será desclassificada, pela FEM, a proposta cujo projeto não cumpra as determinações previstas neste Edital ou nas legislações elencadas ao longo deste edital.
- 17.3.21 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre. Rio Branco, 26 de agosto de 2024.

Minoru Martins Kinpara Presidente – FEM

Dados Pessoais do Proponente Pessoa Física

EDITAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL 07/2024 ANEXO I – CURRÍCULO CULTURAL - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Nome:		
Endereço: rua, ramal, rio, colocação:		
Número: Bairro:		
Regional:		
CEP: Cidade:		Estado:
Complemento:		
Telefone:		
dentidade:	Órgão Expedidor:	. UF:
CPF:		
2. Dados da Pessoa Jurídica		
Nome de Fantasia/Razão Social:		
Natureza Jurídica:		
Endereço: rua, ramal, rio, colocação		
Número: Bairro:		
Regional:		
CEP: Cidade:		. Estado:
Complemento:		
Data de Fundação: //		
Sede:		
CNPJ:		
E-mail:		
Endereço de Internet: site e/ou blog:		
 Dados Pessoais do Representante Le 	egal	
Nome:		
Endereço: rua, ramal, rio, colocação		

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ∘ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- · Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- · Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas projeto resultaram em algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com defici- ência?	Gênero
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. CUSTOS DO PROJETO

Fornecedor/ Prestador de serviço	N° Nota Fiscal	Data – Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal

10 - ALCANCE DO PROJETO

(Você pode marcar mais de uma opção).

10.1 O projeto contribuiu para o desenvolvimento econômico da região ao:

Gerar empregos diretos e/ou indiretos.

Aumentar a renda de artistas e profissionais envolvidos. Dinamizar o comércio local.

Atrair investimentos e patrocinadores para o evento.

Estimular a economia criativa.

Não houve impacto econômico significativo. 10.1 Estime a quantidade de empregos:

Diretos

Indiretos

10.2 As receitas do projeto foram geradas principalmente por:

Venda de ingressos.

Patrocínios e parcerias.

Apoio governamental.

Comércio de produtos locais.

Prestação de serviços culturais e criativos.

Outro

10.3 O projeto contribuiu diretamente para o fortalecimento da economia local ao:

Aumentar o fluxo de turistas na região.

Estimular a criação de novos negócios (lojas, restaurantes, serviços). Ampliar a demanda por serviços locais (hospedagem, transporte, alimentação). Impulsionar a venda de produtos locais (artesanato, alimentos, bebidas). Atrair investimentos de empresas para a região. Outro: 10.3 Na sua opinião, durante o período de realização do projeto, houve um aumento significativo em: Receita do comércio local. Contratação de mão de obra temporária. Vendas em feiras e mercados. Ocupação hoteleira. Consumo de serviços de transporte (táxi, ônibus, aplicativos). Outro: 10.4 Na sua opinião o projeto gerou oportunidades de emprego ao: Contratar artistas e profissionais culturais locais. Empregar temporariamente trabalhadores para montagem e logística do evento. Envolver profissionais de áreas como segurança, limpeza, e alimentação. Estimular a criação de cooperativas ou associações para a gestão de serviços. Oferecer formação e capacitação para trabalhadores locais. Outro: 10.5 Na sua opinião, o projeto impactou a economia criativa local ao: Incentivar a criação de novos produtos culturais (artesanato, arte, música). Apoiar o desenvolvimento de startups ou pequenas empresas culturais. Proporcionar visibilidade para artistas e criadores locais. Ampliar as redes de contato entre empreendedores culturais. Promover parcerias entre setores culturais e econômicos (turismo, comércio). Outro: 10.6 Na sua opinião as parcerias estabelecidas durante o projeto contribuíram para: Atração de patrocínios e investimentos externos. Estabelecimento de novas relações comerciais entre empresas locais. Criação de consórcios ou redes de cooperação entre pequenos negócios. Desenvolvimento de iniciativas conjuntas entre setor público e privado. Fortalecimento de associações de classe ou sindicatos locais. Outro: 10.7 Na sua opinião, após a realização do projeto, observou-se um efeito duradouro na economia local em termos de: Aumento contínuo de turistas e visitantes. Crescimento de vendas e faturamento no comércio local. Consolidação de novos empreendimentos ou negócios criados. Melhoria na infraestrutura local devido à demanda gerada pelo projeto. Crescimento das redes de colaboração entre diferentes setores da economia. Outro: Folders; 10.8 O projeto adotou medidas de sustentabilidade econômica como: Convites; Criação de um fundo de reserva para eventos futuros. Parcerias estratégicas para garantir a continuidade do evento. Implementação de práticas de gestão financeira eficiente. Planejamento de atividades que gerem receita contínua após o evento. Capacitação da equipe em gestão e captação de recursos. Outro: 10.9 O projeto contribuiu para a inclusão social ao: Incluir e valorizar grupos sociais minoritários. Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência. Data: Oferecer atividades gratuitas ou a preços acessíveis. Nome Engajar a comunidade local na organização e execução do evento. Facilitar a participação de jovens e crianças. Não houve impacto significativo na inclusão social. 10.10 O público participante do projeto foi composto por: 07/2024 Crianças e adolescentes. Adultos. Idosos Pessoas com deficiência. Minorias étnicas e culturais. Outro: 10.11 O projeto contribuiu para o desenvolvimento cultural ao: Promover intercâmbios artísticos e culturais. 1 DADTES Valorizar e preservar o patrimônio cultural local. Estimular novas formas de expressão artística. Oferecer atividades formativas (oficinas, workshops, palestras). Ampliar o acesso da população a bens culturais. Não houve impacto significativo no desenvolvimento cultural. 10.12 As ações culturais realizadas no projeto resultaram em: Criação de novas produções artísticas. Valorização de manifestações culturais tradicionais. Formação de novos públicos para a cultura. Estímulo ao turismo cultural na região.

Nº 13.847 DIÁRIO OFICIAL Sim, com apoio contínuo do governo. Sim, com parcerias e patrocínios privados. Sim, com a participação da comunidade local. Não, depende exclusivamente de editais pontuais. 10.14 O projeto contribuiu para o fortalecimento da economia criativa local ao: Criar redes de colaboração entre artistas e empreendedores. Estimular a criação de novos negócios criativos. Fomentar o turismo cultural. Desenvolver produtos culturais inovadores. Integrar diferentes cadeias produtivas. Não houve impacto significativo na economia criativa. 10.15 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou contratados de quais empresas: 100% local 100% de fora do estado Aproximadamente 50% local e 50% de fora do estado majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado local; majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado de fora do estado; 10.16 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou contratados de quais empresas: 100% Micros e Pequenas Empresas 100% de de empresas não enquadradas como Micro e Pequenas Empresa Aproximadamente 50% MPE e 50% Outras majoritariamente (entre 70% e 90%) de MPE; majoritariamente (entre 70% e 90%) de outras empresas que não sejam MPE; 10.17 Os recursos do projeto consistiram na principal fonte de renda para o proponente no ano Cerca de 100% da minha renda no ano Cerca de 80% da minha renda no ano Cerca de 60% da minha renda no ano Cerca de 50% da minha renda no ano Cerca de 30% da minha renda no ano Cerca de 10% da minha renda no ano Menos de 10% da minha renda no ano 11. ANEXOS OBRIGATÓRIOS Descreva de forma estruturada como aconteceu a formação, ementa, resultados esperados e alcançados, feedback dos alunos sobre a formação, dados gerais: quantidade de alunos, carga horária, quantidade de presentes, dentre outras informações pertinentes. 12. ANEXOS OBRIGATÓRIOS Comprovantes de divulgação institucional; Fotografias (com legendas); Imagem de vídeos; Declaração de execução assinada pelo responsável do espaço; Comprovantes de gastos: Notas Fiscais originais e sem rasuras com data correspondente ao período de execução das ações do projeto; Nota de Prestação de serviços com data correspondente ao período de execução das ações do projeto; Planilha Orçamentária Extrato bancário da conta do projeto. Assinatura do Agente Cultural Proponente EDITAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO

DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 07/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTU-RA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

nec.	rocc	مبداد	m firmar a prod	anta	Tormo do Evocução
		_,	CEP:		, telefo
nº,	residente	е	domiciliado(a)	à _	
portador(a) do RG	nº		, expedid	a em	1, CPF
tins Kinpara, e o(a)	AGENTE	CUI	_TURAL,		
da Fundação de Cu	itura e Com	unic	cação Elias Man	sour,	o Senhor Minoru Mar-
1.1 o Governo do Est	ado do Acre	, ne	ste ato represent	adop	elo Diretor-Presidente
I. FAITIES					

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regula-

Outro: 10.13 O projeto tem potencial para continuidade e sustentabilidade futura?

Integração entre diferentes segmentos culturais.

tório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

2.2 este termo de execução cultural assinado pelo agente cultural habilitado somente terá validade após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando será assinado pelo representante da FEM.
3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural______, contemplado no edital acima mencionado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no_____, Agência____, Conta Corrente no____,

para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- OBRIGAÇÕES
- 6.1 São obrigações da FEM:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à FEM por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo descrito em edital, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FEM a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- 7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do obieto ou na execução financeira. sem má-fé:
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
- 9. TITULARIDADE DE BENS
- 9.1 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.
- De acordo com o art. 16 da lei 14.903/2024:
- Art. 16. O termo de execução cultural poderá definir que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da ação objeto do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas hipóteses em que:
- I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a mo-

tivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

- 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 11. VIGÊNCIA
- 11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a prestação de contas do objeto financiado, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.
- 12. FORO
- 12.1. Fica eleito o Foro de Rio Branco Acre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio Branco – Acre, 26 de agosto de 2024

Pelo órgão: Minoru Martins Kinpara_____

Pelo Agente Cultural:

LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (ARTE E PATRIMÔNIO INICIANTE) 08/2024

- 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- 1.1 Apresentação
- 1.1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.1.2 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
- 1.1.4 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Acre.
- 1.1.5 Deste modo, a Fundação Estadual de Cultura Elias Mansour FEM torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
- 1.1.6 O fomento às iniciativas culturais emergentes desempenha um papel crucial na dinamização e renovação do cenário cultural da sociedade acreana. Para tanto, a elaboração de editais específicos para estreantes e iniciantes é essencial, uma vez que estes editais buscam não apenas incentivar a diversidade de expressões culturais, mas também garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento contínuo de novos talentos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.
- 2. INFORMAÇÕES GERAIS
- 2.1 Objeto do edital
- 2.1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de proponentes iniciantes/estreantes nas áreas de Artes, Patrimônio Cultural, Humanidades, Culturas Populares, Culturas Indígenas, Culturas Afro-Brasileiras, Culturas Urbanas, Artes Digitais e Visuais e outras manifestações culturais. Esses projetos podem abranger Produção, Formação, Capacitação, Pesquisa, Divulgação, Circulação, Intercâmbio, Preservação e Inovação. Os projetos selecionados devem contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural, apoiando a produção e a expressão cultural em suas mais variadas formas e linguagens, bem como incentivar as diversas formas de manifestações culturais.
- 2.2 Quantidade de projetos selecionados
- 2.2.1 Serão selecionados 10 projetos, exclusivamente a pessoa física, conforme as tabelas nos subitens 2.3.9.
- 2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, sem a necessidade de publicação de novos editais.
- 2.3 Cotas categorias de cotas
- 2.3.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
- a) pessoas negras (pretas e pardas) no mínimo 25%;
- b) pessoas indígenas no mínimo 10%;
- c) pessoas com deficiência no mínimo 5%.
- 2.3.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela 2.3.11. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.3.3 Nos casos excepcionais em que houver apenas uma vaga disponível por categoria, município ou regional, ou quando não for possível alocar pelo menos uma vaga para cada grupo de cotas (Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência), as vagas disponíveis serão destinadas à ampla concorrência. Isso visa garantir que todas as vagas sejam preenchidas, promovendo a participação mais inclusiva e abrangente possível, respeitando as diretrizes de diversidade e inclusão do edital.
- 2.3.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 2.3.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da

cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 2.3.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.8 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos de forma regionalizada, conforme demandas populares nas oitivas da PNAB, conforme tabela a seguir.
- 2.3.9 Pessoa Física Quantidade de Projetos: 10

TABELA 1 – QUANTITATIVOS DE PROJETOS – DISTRIBUIÇÃO POR REGIONAL

REGIONAIS	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
ALTO ACRE	1	1	0	0	2
BAIXO ACRE	1	1	0	0	2
PURUS	1	1	0	0	2
TARAUACÁ-ENVIRA	1	1	0	0	2
JURUÁ	1	1	0	0	2
TOTAL	5	5	0	0	10

- 2.3.10 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por regional conforme estabelecido, essas vagas residuais serão redistribuídas para a regional que apresentou maior demanda, de forma sequencial.
- 2.3.11 No caso de empate no número de inscrições entre regionais, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos da regional. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos. 2.3.12 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados ao município com a maior demanda geral, levando em consideração a natureza jurídica ou física do proponente. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural.
- 2.3.13 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- 2.4 Valor Total do Edital
- 2.4.1 O valor total deste edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma:
- a) Pessoa Física: Montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a contemplação de 10 projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- 2.4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13392143212900000 12900000.
- 2.4.3 Sobre o valor total repassado pelo estado do Acre ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.4.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
- 3 DA NATUREZA DOS PROPONENTES
- 3.1 Quem pode participar
- 3.1.1 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins deste edital de AGENTE CULTURAL INICIANTE/ESTREANTE, cuja natureza seja de Pessoa Física que apesar de demonstrarem potencial e criatividade, ainda não possuem um histórico consolidado de atuação no campo cultural, conforme os critérios a seguir:
- a) Não possuir nenhum projeto cultural aprovado no âmbito da FEM.
- b) Tempo de atuação cultural mínima comprovada de 01 ano a partir da publicação deste edital.
- c) Currículo básico em conformidade com o projeto pleiteado.
- 3.1.2 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins deste edital de AGENTE CULTURAL, cuja natureza seja de Pessoa Física que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à FEM pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 3.1.3 Entende-se como Agente Cultural, para fins deste edital toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Essa conceituação deve ser comprovada por meio do currículo para pessoas físicas.
- 3.1.4 Pessoa Física: entende-se como pessoa física a pessoa natural conforme descrita no Código Civil (Lei 10.406/2002), residente e domiciliada no Estado do Acre há pelo menos 01 (um) ano, diretamente responsável pela apresentação, execução do projeto e prestação de contas do projeto executado, portador de CPF regular;
- 3.2 Quem não pode participar
- 3.2.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- a) tenham participado direta ou indiretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d) inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- e) impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- f) órgãos da administração pública;
- g) pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual MEI, pessoas jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- h) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos em outros editais da PNAB 2024 da FEM.
- 3.2.2 Os impedidos definidos na alínea a) do item 3.2.1, além de não poderem atuar como proponentes não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.
- 3.2.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.2.1.
- 3.2.4 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares.
- 3.2.5 Fica vedada a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 3° grau em linha reta e colateral.
- 3.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
- 3.3.1 Cada AGENTE CULTURAL poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto, consequentemente poderá ser contemplado com 1 (um) projeto
- 4. ETAPAS
- 4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
- a) Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- 5. PRAZO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

5.1 Orientações Gerais

- 5.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www. femcultura.ac.gov.br).
- 5.1.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABE-LECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura. ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.
- 5.1.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período de vigência das inscrições (de forma online e com o mesmo e-mail cadastrado no momento da inscrição inicial), sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.
- 5.1.4 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida, mesmo que incompleta. 5.1.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até três dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado DOE.
- 5.1.6 A documentação listada no item 5.5, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico de inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.
- 5.1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.1.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 5.1.9 O agente cultural deve preencher a Ficha de inscrição online, com seus respectivos anexos e apêndices, a descrição do projeto (objetivos, justificativas, metas, dentre outros), a planilha orçamentária e o cronograma de atividades proposto, conforme modelos disponibilizados no momento da inscrição.
- 5.1.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado do Acre, representado pela FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.2 Previsão de execução do projeto
- 5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 30/06/2025, incluído o prazo de prestação de contas de cada agente cultural beneficiado.5.3 Custos do Projeto
- 5.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no modelo disponibilizado (assinar e fazer o upload para a ficha de inscrição) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 5.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 5.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no presente edital.
- 5.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 5.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
- 5.4 Documentação de Inscrição Agente Cultural Pessoa Física (Documentos atualizados)
- 5.4.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), incluindo Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência ou pertencente à grupo socialmente vulnerável, se for concorrer às cotas ou mecanismo de participação.
- a) Anexo I Currículo Pessoa Física, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE

- II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição:
- e) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;
- f) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online, se não houver comprovante de endereço atualizado o proponente deverá utilizar declaração de residência (anexo II). 5.5 Dos Anexos e Apêndices
- 5.5.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/.
- 5.5.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:
- a) ANEXO I: Currículo Pessoa Física O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- b) ANEXO II: Declaração De Residência, se não houver comprovante de endereço atualizado, esta declaração de residência deverá ser baixada, preenchida, assinada e anexada no formulário de inscrição.
- c) ANEXO III: Modelo do Relatório de objeto de Execução Cultural , a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas:
- d) ANEXO IV: Termo de Execução Cultural, a ser enviado em anexo no formulário eletrônico na fase de habilitação do edital.
- e) APÊNDICE I: Cronograma de Átividades, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- f) APÊNDICE II: Planilha Orçamentária, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- g) APÊNDICE III: Declaração Étnico-Racial o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- g) APÊNDICE IV: Declaração Pessoa com Deficiência o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- 6. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE
- 6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.2 São medidas de acessibilidade:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 7. ETAPA DE SELEÇÃO
- 7.1 Quem analisa os Projetos
- 7.1.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 15 (quinze) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.
- 7.1.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.
- 7.2 Quem não pode analisar os Projetos
- 7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- a) tiverem interesse direto na matéria;

- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 7.2.3 Os parentes de que trata o "item 7.2.1 letra c "são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
- 7.3 Análise do mérito cultural
- 7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.6 deste edital.
- 7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 7.4 Análise da planilha orçamentária
- 7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 7.5 Valores incompatíveis com o mercado
- 7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe este edital.
- 7.6 Recurso da etapa de inscrição e seleção
- 7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico específico disponível no site da FEM, no prazo de acordo com o cronograma deste edital, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 7.6.3 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, com o prazo máximo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.
- 7.6.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.6.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 8. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- 8.1 É permitido a aquisição de material permanente obedecendo os seguintes critérios (conforme lei 14.903/2024):
- I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- III Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 8.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour ao término do projeto em sede de prestação de contas.
- 8.3 Os equipamentos recebidos pela FEM poderão ser destinados à estruturação e modernização dos espaços públicos ou para fins de doação conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração superior da FEM.
- 9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS
- 9.1 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 9.6 do presente edital.
- 9.2 Serão classificados apenas os projetos que atingirem nota igual ou superior a 40 pontos ou 40% (quarenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.
- 9.3 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 40% (quarenta por cento) ou 40 pontos como nota final, poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.
- 9.4 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:
- a) Maior nota no item 9.6.1;
- b) Maior nota no item 9.6.2;
- c) Maior nota no item 9.6.3.
- 9.5 Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.
- 9.6 Na avaliação dos projetos apresentados serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO
	9.6.1 - Relevância, mérito, clareza e viabilidade do projeto	
a) Relevância (10 pontos) – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que	a.1) Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade.	a.1) - Alto alinhamento: 5 pontos; - Médio alinhamento: 3 pontos; - Baixo alinhamento: 1 ponto.
definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a coletividade.	a.2) Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversi- dade.	b.2) - Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos; - Impacto moderado: 3 pontos; - Impacto limitado: 1 ponto.
b) Mérito (10 pontos) – valor artístico do	b.1) Valor Artístico (5 pontos): Avaliação do valor artístico e inovação do projeto, e seu potencial para influenciar positivamente o público-alvo	b.1) - Alto valor artístico e inovação: 5 pontos; - Médio valor artístico: 3 pontos; - Baixo valor artístico: 1 ponto.
projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.	b.2) Reverberação e alcance (5 pontos): Potencial do projeto para atingir e engajar o público-alvo de maneira significativa.	b.2) - Alto potencial de alcance e engaja- mento: 5 pontos; - Potencial moderado: 3 pontos; - Potencial limitado: 1 ponto.

		c.1)			
c) Clareza (10 pontos) – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetivi- dade e de forma inteligível, ou seja, de fácil	c.1) Apresentação e Linguagem (5 pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequada, objetiva e de fácil compreensão.	 Apresentação clara e objetiva: 5 pontos; Apresentação moderadamente clara: 3 pontos; Apresentação pouco clara: 1 ponto. 			
compreensão por quem lê.	c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto.	c.2) -Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos; - Coerência moderada: 3 pontos; - Baixa coerência: 1 ponto.			
	d.1) Viabilidade do cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em rela- ção aos objetivos do projeto.	d.1) -Cronograma altamente viável: 4 pontos;			
d) Viabilidade e planejamento – avalia a capacidade do projeto de ser implementado com sucesso, considerando o realismo do cronograma, a adequação do orçamento e a	d.2) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentária;	d.2) - Alta coerência orçamentária: 3 pontos; - Coerência moderada: 2 pontos; - Coerência limitada: 1 ponto.			
eficácia do plano de comunicação.	d.3) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	d.3) - Plano altamente eficaz: 3 pontos; - Plano moderadamente eficaz: 2 pontos; - Plano pouco eficaz: 1 ponto.			
00000	Total de pontos	0 a 40 pontos			
a) Promoção da integração da cultura com	sal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizada outras esferas do conhecimento, da vida social e de comunidade				
, , ,	local.	a) 0 a 5 pontos			
b) Atividades	s realizadas em espaços públicos.	b) 0 a 5 pontos			
	erviços culturais propostos com medidas de acessibilidade. r enquanto iniciativa cultural e ao mesmo tempo demonstra viabili-	c) 0 a 4 pontos			
	ustentabilidade de suas ações.	d) 0 a 5 pontos			
e) O projeto proposto possui car	e) 0 a 7 pontos f) 0 a 5 pontos				
	acesso gratuito à comunidade. todologias que promovam a integração entre culturas, objetivando	, ,			
	a interdisciplinaridade.	g) 0 a 3 pontos			
h) Propõ	e ações de formação cultural.	h) 0 a 6 pontos 0 a 40 pontos			
Total de pontos 0 a 40 pontos 9.6.3 Currículo do Proponente					
a) Experiência Profissional na Área Cultural. cultu	a) - 1 ano = 1 ponto - 2 a 3 anos = 3 pontos - 4 a 5 anos = 4 pontos - Mais de 5 anos = 6 pontos				
b) Portifólio e realizações. Avaliação com bas	b) - 1 a 2 projetos = 2 pontos - 3 a 4 projetos = 4 pontos - 5 ou mais projetos = 5 pontos.				
c) Prêmios e Reconhecimentos: Pontuação	c) - Municipal/Estadual: 1 ponto - Regional: 2 pontos - Nacional: 3 pontos - Internacional: 4 pontos				
d) Contribuição para Inclusão e Diversidade diversidade cultural, como açõe OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente er a Instrução Normativa do Ministério	d) - Projetos que envolveram um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto. - Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos.				
	Participação em capacitações com conclusão de cursos, oficinas e acitações na área cultural.	e) - 2 a 3 cursos/oficinas: 1 ponto - 3 a 5 cursos/oficinas: 2 pontos - Mais de 5 cursos/oficinas: 3 pontos.			
	Total de pontos	0 a 20 pontos			

- 9.7 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.
- 9.8 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) nos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 (macro descritores gerais) será desclassificado do Edital.
- 9.9 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 9.10 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.
- 9.11 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessárias.
- 9.12 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais. Os proponentes que se autodeclararem negros, indígenas ou pessoas com deficiência quando concorrem na ampla concorrência possuem

a pontuação extra descrita no item 9.11.

- 9.13 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.
- 9.14 A Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional.
- 9.15 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub- representados.
- 9.16 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.
- 9.17 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 9.18 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado. 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
- 10.1 De acordo com o art. 10, § 1º da lei nº 14.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.
- 10.2 Os documentos devem ser apresentados em formulário online específico para anexo da documentação, a ser disponibilizado no site da FEM, conforme cronograma estabelecido neste edital.
- 10.3 Documentos necessários
- 10.3.1 Agente cultural pessoa física:
- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.3.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.3.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital
- 10.3.4 Na hipótese de inabilitação de algum dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
- 10.3.5 Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 10.4 Recurso da Etapa de Habilitação
- 10.4.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao DEFIC /FEM, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 10.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOE do Estado e no site da FEM.
- 10.4.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.
- 11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 11.1 Termo de Execução Cultural
- 11.1.1 Durante a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (correspondente ao termo de compromisso cultural no âmbito do fundo estadual de cultura), conforme Anexo IV deste Edital, por meio do formulário eletrônico de envio dos documentos de habilitação.
- 11.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FEM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 11.2 Recebimento dos recursos financeiros
- 11.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 11.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- 11.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 11.2.4 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado, impreterivelmente, em até 15 dias após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente (próximo habilitado na lista final) para assumir sua vaga.
- 11.2.5 Os termos de execução cultural assinados pelo agente cultural habilitado terão validade apenas após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando serão assinados pelo representante da FEM.
- 12. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL
- 12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo estadual e da FEM, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 12.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 12.4 Nos projetos apoiados pelo PNAB devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR/POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, em consonância ao item 12.1.1 deste edital.
- 12.5 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.
- 12.6 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.
- 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
- 13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela FEM
- 13.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.2 Como o agente cultural presta contas a FEM
- 13.2.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto), referido no ANEXO III deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br , conforme o item 13.2.2 e 13.2.4.

- 13.2.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.2.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de execução das ações previstas no projeto, bem como devem relacionar-se diretamente ao objeto do projeto, conforme a legislação vigente.
- 13.2.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentações complementares, alem de outras descritas no respectivo anexo.
- a) Cronograma com as datas das atividades;
- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;
- 13.2.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.
- 13.2.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.
- 13.2.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.
- 13.2.8 A FEM, a critério, poderá exigir um Relatório Financeiro complementar da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou,
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 14. PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA
- 14.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.
- 14.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.
- 14.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.
- 15. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
- 15.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.
- 15.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exibições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.
- 15.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:
- a) à comunidade local onde o projeto for executado;
- b) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- c) aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
- d) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.
- e) às Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência de Assistência Social CRAS e demais equipamentos públicos.
- 15.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.
- 15.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 15.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- 15.7 A FEM e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 15.8 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e da PNAB em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de execução Cultural (ou correspondente), com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e PNAB em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral, essa obrigação se estende as logomarcas do governo estadual e da FEM.
- 16. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
- 16.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	26/08/2024
Prazo para impugnação do edital	29/08/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	26/08/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	15/09/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	19/09/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	24/09/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	27/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	14/10/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	17/10/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	18/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	23/10/2024
Divulgação do resultado Final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	30/10/2024
Prazo para Habilitação	Até 06/11/2024
Divulgação preliminar das Propostas Habilitadas	12/11/2024
Prazo para recurso da etapa de habilitação	Até 18/11/2024
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas	22/11/2024
Início do processamento do pagamento dos contemplados	A partir de 25/11/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

16.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente automaticamente, sem necessidade de posterior publicação de atualização.

17.1 Desclassificação de projetos

- 17.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.
- 17.2 Acompanhamento das etapas do edital
- 17.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da FEM.
- 17.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário oficial do Estado do Acre, no site da FEM, bem como aos anúncios nas mídias sociais oficiais.
- 17.3 Informações adicionais
- 17.3.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado anexado ao formulário de inscrição, e, sendo observado o item 8.1 deste edital.
- 17.3.2 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 15% (quinze por cento) do total da proposta.
- 17.3.3 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observada a legislação específica vigente.
- 17.3.4 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.
- 17.3.5 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.
- 17.3.6 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.
- 17.3.7 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.
- 17.3.8 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.
- 17.3.9 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.
- 17.3.10 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 17.3.11 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FFM
- 17.3.12 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.
- 17.3.13 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 17.3.14 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.
- 17.3.15 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 17.3.16 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 17.3.17 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.
- 17.3.18 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 17.3.19 Os casos omissos ficarão a cargo da presidência da comissão de avaliação e incentivo a cultura a ser nomeada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Acre DOE, conforme indicação da presidência da FEM.
- 17.3.20 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, prazo total que as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.
- 17.3.21 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 26 de agosto de 2024.

Minoru Martins Kinpara Presidente – FEM

EDITAL	08/2024	

) não

ANEXO I – CURRÍCULO CULTURAL - PESSOA FÍSICA

. Dados Pessoais do Pro		PESSOA FISICA	
Nome:			
Endereço: rua, ramal, rio,	colocação:		
Número:	Bairro:		
Regional:			
CEP:	. Cidade:		Estado:
Complemento:			
elefone:			
dentidade:		. Órgão Expedidor:	. UF:
CPF:			
2. Dados Culturais			
ormação:			
Área de atuação:			
Atividades realizadas:			
Participação em cursos, w	orkshop, sem	inários, festivais e outros evento	s afins:
		na Lei de Incentivo ou em outros	

Obs: anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

) sim, qual:

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso

de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com defici- ência?	Gênero
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. CUSTOS DO PROJETO

Fornecedor/ Prestador de serviço	N° Nota Fiscal	Data – Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal

10 - ALCANCE DO PROJETO

(Você pode marcar mais de uma opção).

10.1 O projeto contribuiu para o desenvolvimento econômico da região ao:

Gerar empregos diretos e/ou indiretos.

Aumentar a renda de artistas e profissionais envolvidos.

Dinamizar o comércio local.

Atrair investimentos e patrocinadores para o evento.

Estimular a economia criativa.

Não houve impacto econômico significativo.

10.1 Estime a quantidade de empregos:

Diretos

Indiretos

10.2 As receitas do projeto foram geradas principalmente por:

Venda de ingressos.

Patrocínios e parcerias.

Apoio governamental.

Comércio de produtos locais.

Prestação de serviços culturais e criativos.

Outro:

10.3 O projeto contribuiu diretamente para o fortalecimento da economia local ao:

Aumentar o fluxo de turistas na região.

Estimular a criação de novos negócios (lojas, restaurantes, serviços).

Ampliar a demanda por serviços locais (hospedagem, transporte, alimentação).

Impulsionar a venda de produtos locais (artesanato, alimentos, bebidas).

Atrair investimentos de empresas para a região.

Outro:

10.3 Na sua opinião, durante o período de realização do projeto, houve um aumento significativo em:

Receita do comércio local.

Contratação de mão de obra temporária.

Vendas em feiras e mercados.

Ocupação hoteleira.

Consumo de serviços de transporte (táxi, ônibus, aplicativos). Outro:

10.4 Na sua opinião o projeto gerou oportunidades de emprego ao:

Contratar artistas e profissionais culturais locais.

Empregar temporariamente trabalhadores para montagem e logística do evento.

Envolver profissionais de áreas como segurança, limpeza, e alimentação.

Estimular a criação de cooperativas ou associações para a gestão de serviços.

Oferecer formação e capacitação para trabalhadores locais.

Outro:

10.5 Na sua opinião, o projeto impactou a economia criativa local ao:

Incentivar a criação de novos produtos culturais (artesanato, arte, música).

Apoiar o desenvolvimento de startups ou pequenas empresas culturais.

Proporcionar visibilidade para artistas e criadores locais.

Ampliar as redes de contato entre empreendedores culturais.

Promover parcerias entre setores culturais e econômicos (turismo, comércio).

Outro:

10.6 Na sua opinião as parcerias estabelecidas durante o projeto contribuíram para:

Atração de patrocínios e investimentos externos.

Estabelecimento de novas relações comerciais entre empresas locais.

Criação de consórcios ou redes de cooperação entre pequenos negócios.

Desenvolvimento de iniciativas conjuntas entre setor público e privado.

Fortalecimento de associações de classe ou sindicatos locais.

Outro:

10.7 Na sua opinião, após a realização do projeto, observou-se um efeito duradouro na economia local em termos de:

Aumento contínuo de turistas e visitantes.

Crescimento de vendas e faturamento no comércio local.

Consolidação de novos empreendimentos ou negócios criados.

Melhoria na infraestrutura local devido à demanda gerada pelo projeto. Crescimento das redes de colaboração entre diferentes setores da economia.

10.8 O projeto adotou medidas de sustentabilidade econômica como:

Criação de um fundo de reserva para eventos futuros.

Parcerias estratégicas para garantir a continuidade do evento.

Implementação de práticas de gestão financeira eficiente.

Planejamento de atividades que gerem receita contínua após o evento.

Capacitação da equipe em gestão e captação de recursos.

Outro:

187 Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024 10.9 O projeto contribuiu para a inclusão social ao: Incluir e valorizar grupos sociais minoritários. Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência. Oferecer atividades gratuitas ou a preços acessíveis. Engajar a comunidade local na organização e execução do evento. Facilitar a participação de jovens e crianças. Não houve impacto significativo na inclusão social. 10.10 O público participante do projeto foi composto por: Crianças e adolescentes. Adultos. Idosos. Pessoas com deficiência. Minorias étnicas e culturais. 10.11 O projeto contribuiu para o desenvolvimento cultural ao: Promover intercâmbios artísticos e culturais. Valorizar e preservar o patrimônio cultural local. Estimular novas formas de expressão artística. Oferecer atividades formativas (oficinas, workshops, palestras). Ampliar o acesso da população a bens culturais. Não houve impacto significativo no desenvolvimento cultural. 10.12 As ações culturais realizadas no projeto resultaram em: Criação de novas produções artísticas. Valorização de manifestações culturais tradicionais. Formação de novos públicos para a cultura. Estímulo ao turismo cultural na região. Integração entre diferentes segmentos culturais. Outro: 10.13 O projeto tem potencial para continuidade e sustentabilidade futura? Sim, com apoio contínuo do governo. Sim, com parcerias e patrocínios privados. Sim, com a participação da comunidade local. Não, depende exclusivamente de editais pontuais. Outro: 10.14 O projeto contribuiu para o fortalecimento da economia criativa local ao: Criar redes de colaboração entre artistas e empreendedores. Estimular a criação de novos negócios criativos. Fomentar o turismo cultural.

Desenvolver produtos culturais inovadores.

Integrar diferentes cadeias produtivas.

Não houve impacto significativo na economia criativa.

10.15 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou contratados de quais empresas:

100% local

100% de fora do estado

Aproximadamente 50% local e 50% de fora do estado

majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado local;

majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado de fora do estado;

10.16 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou contratados de quais empresas:

100% Micros e Pequenas Empresas

100% de de empresas não enquadradas como Micro e Pequenas Empresa - MPE

Aproximadamente 50% MPE e 50% Outras

majoritariamente (entre 70% e 90%) de MPE;

majoritariamente (entre 70% e 90%) de outras empresas que não sejam MPE; 10.17 Os recursos do projeto consistiram na principal fonte de renda para o

Cerca de 100% da minha renda no ano

Cerca de 80% da minha renda no ano

Cerca de 60% da minha renda no ano

Cerca de 50% da minha renda no ano

Cerca de 30% da minha renda no ano

Cerca de 10% da minha renda no ano

Menos de 10% da minha renda no ano

11. ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Comprovantes de divulgação institucional;

Fotografias (com legendas);

Folders:

Convites;

Imagem de vídeos:

Declaração de execução assinada pelo responsável do espaço;

Comprovantes de gastos: Notas Fiscais originais e sem rasuras com data correspondente ao período de execução das ações do projeto;

Nota de Prestação de serviços com data correspondente ao período de execução das ações do projeto;

Planilha Orçamentária

Extrato bancário da conta do projeto. Data:

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 08/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTU-RA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 o Governo do Esta da Fundação de Cult	tura e Comu	nica	ação Elias Man		
tins Kinpara, e o(a)	AGENTE C	UL	TURAL,		
portador(a) do RG	nº		, expedida	a em	, CPF
n° ,	residente	e (domiciliado(a)	à	
		,	CEP:		, telefo
nes:	, resol	ven	n firmar o pres	ente	Termo de Execução
Cultural, de acordo o	com as segu	inte	es condições:		_

2. PROCEDIMENTO

- 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRÉTO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- 2.2 este termo de execução cultural assinado pelo agente cultural habilitado somente terá validade após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando será assinado pelo representante da FEM.
- 3. OBJETO 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural , contemplado no edital acima mencionado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta __, Conta Corrente nº_ _, Agência_

para recebimento e movimentação. 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da FEM:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à FEM por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo descrito em edital, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FEM a contar do recebimento da notificação:

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural:

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO **OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação
- 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do obieto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
- 9. TITULARIDADE DE BENS
- 9.1 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM.

De acordo com o art. 16 da lei 14.903/2024:

- Art. 16. O termo de execução cultural poderá definir que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da ação objeto do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas hipóteses em que:
- I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

- 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 11. VIGÊNCIA
- 11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a prestação de contas do objeto financiado, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Rio Branco – Acre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio Branco – Acre, 26 de agosto de 2024

Pelo órgão: Minoru Martins Kinpara

Pelo Agente Cultural:____

LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE ACÕES CULTURAIS CONTINUADAS 09/2024

- 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- 1.1 Apresentação
- 1.1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.1.2 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil
- 1.1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.1.4 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Acre.
- 1.1.5 Deste modo, a Fundação Estadual de Cultura Elias Mansour FEM torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
- 2. INFORMAÇÕES GERAIS
- 2.1 Objeto do edital
- 2.1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de pessoas jurídicas para apresentarem projetos nas áreas de que visem à realização de eventos consolidados e/ou inéditos, incluindo festivais, mostras, feiras, festas populares/tradicionais e contribuam para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural, apoiando a produção e a expressão cultural em suas mais variadas formas e linguagens, bem como incentivar as diversas formas de manifestações culturais. 2.1.2 As propostas podem ser feitas em todas as modalidades culturais, incluindo a arte, o patrimônio cultural e a economia criativa.
- 2.2 Quantidade de projetos selecionados
- 2.2.1 Serão selecionados 13 (treze) projetos destinados exclusivamente a pessoas jurídicas, sendo 6 (seis) vagas destinados a projetos de eventos consolidados de grande porte no valor no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e 7 (sete) vagas destinadas a projetos de eventos consolidados de médio porte no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme as tabelas nos subitens 2.3.9 e 2.3.10.
- 2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, sem a necessidade de publicação de novos editais, utilizando a ordem final de classificação deste edital. 2.3 Cotas categorias de cotas
- 2.3.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme Instrução Normativa nº 10 do MINC:
- a) pessoas negras (pretas e pardas) no mínimo 25%;
- b) pessoas indígenas no mínimo 10%;
- c) pessoas com deficiência no mínimo 5%.
- 2.3.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela 2.3.11. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.3.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 2.3.4 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 2.3.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.7 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham, cumulativamente, pelo menos 3 (três) dos requisitos dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica de forma comprovada.
- 2.3.7 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos de forma ampla, conforme tabela a seguir.
- 2.3.10 Pessoa Jurídica Quantidade de Projetos: 13

TABELA 2 - QUANTITATIVOS DE PROJETOS PJ – DISTRIBUIÇÃO POR MUNICIPIO

THE ELECT CONTENT TO BE I THOUSE OF THE PROPERTY OF THE PROPER					
Tipo de Evento	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
Grande Porte	3	2	1	-	6
Médio Porte	3	2	1	1	7
TOTAL	6	4	2	1	13

2.3.11 Resumo de Vagas do Edital - Pessoa Jurídica

TABELA 3 – DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE VAGAS DO EDITAL

DESCRIÇÃO	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL	
TOTAL DE VAGAS	6	4	2	1	13	
PERCENTUAIS	46.15%	30.7%	15.38%	7.69%	100%	

- 2.3.12 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- 2.4 Valor Total do Edital
- 2.4.1 O valor total deste edital é de é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma:
- a) Eventos de Grande Porte: Montante de R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) para a contemplação de 6 projetos de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) cada.
- b) Eventos de Médio Porte: Montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para a contemplação de 7 projetos de até R\$100.000,00 (cinquenta mil reais) cada.
- 2.4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13392143212900000 12900000.
- 2.4.3 Sobre o valor total repassado pelo estado do Acre ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.4.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
- 2.4.5 Para efeito deste Edital, evento artístico-cultural consolidado e estes formatos de ações culturais são assim definidos:
- a) Evento artístico-cultural consolidado:
- Evento de tradição periodicamente realizado ou que já tenha apresentado ao público ao menos duas edições (eventos de médio porte) ou três edições (eventos de grande porte).
- Que já faz parte do calendário cultural dos municípios acreanos e, portanto, já conhecido de um determinado público.
- Organizado de forma que: a) promova intercâmbio artístico-cultural; ofereça ações e atividades formativas; estimule a difusão de experiências, expressões e manifestações culturais. Que dinamize a economia criativa, promovendo ações empreendedoras por meio da geração de emprego e renda a uma cadeia produtiva, envolvendo artistas, grupos, brincantes, técnicos, coletivos em geral, comércio local, terceiro setor da economia e trabalhadores da informalidade. Que seja historicamente iniciativa realizada integralmente pela sociedade civil: Pessoa Física, Entidades Representativas de Segmentos Culturais, Grupos Informais e Grupos Formais, MEI ou Pessoas Jurídicas de natureza cultural.
- b) Festivais de Cultura e/ou Arte: eventos que acontecem em período definido, em local(is) determinado(s), normalmente com mostra de repertório coletivo, de caráter competitivo ou não, podendo apresentar a produção de um segmento ou vários segmentos artísticos e que garante a formação de público.
- c) Mostras Artísticas: exposições ou instalações organizadas em torno de uma temática, que preveem a exibição, sem caráter competitivo, de resultados de processos produtivos ou investigativos no universo cultural e/ou artístico, voltadas em especial para a formação de público, podendo ainda, em seu conjunto, conter seminários, oficinas, workshops, palestras, rodas de conversa, debates.
- d) Feiras Culturais: eventos com exposição de produtos artesanais, gastronomia popular, obras de arte, artefatos, negócios criativos, etc. O foco central é voltado para a divulgação da arte e da cultura. Deve oferecer uma programação com atividades variadas, propondo integração de ações diversas e promovendo o ambiente para geração de negócios e ideias criativas que movimentem a cadeia produtiva da economia e da cultura.
- e) Festas Populares/Tradicionais: manifestações populares como comemorações ou eventos festivos, caracterizados pela presença marcante das tradições regionais, cuja principal característica é a participação do povo, abrangendo uma coletividade e envolvendo um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, dotadas de referências culturais importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades.
- 3. DA NATUREZA DOS PROPONENTES
- 3.1 Quem pode participar
- 3.1.1 Pode se inscrever no Edital pessoa jurídica, de natureza cultural (com CNAE respectivo ao setor de proposta do projeto) que possui atuação comprovada e sede no estado do Acre há pelo menos 02 anos, contados retroativamente a partir da publicação deste edital.
- 3.1.2 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins deste edital de AGENTE CULTURAL, cuja natureza Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade legal junto à FEM pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 3.1.3 Éntende-se como Agente Cultural, para fins deste edital toda pessoa jurídica com os respectivos Classificação Nacional das Atividades Econômicas CNAE, e por meio do currículo para pessoas físicas.
- 3.1.4 Neste edital a representação caberá ao representante legal da pessoa jurídica, legalmente constituído, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.
- 3.1.5 O Agente Cultural (pessoa jurídica) deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais compatível com

- o objeto do projeto proposto, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 3.1.6 O Agente Cultural (pessoa jurídica) deverá comprovar em seu currículo experiência comprovada de pelo menos 5 anos na organização e/ou execução da ação objeto de sua proposta.
- 3.2 Quem não pode participar
- 3.2.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- a) tenham participado direta ou indiretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
 b) servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- e) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Órgãos da administração pública;
- g) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- h) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos em outros editais da PNAB 2024 da FEM.
- 3.2.2 Os impedidos definidos na alínea a) do item 3.2.1, além de não poderem atuar como proponentes não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.
- 3.2.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.2.1.
- 3.2.4 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares.
- 3.2.5 Fica vedada a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 3° grau em linha reta e colateral.
- 3.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
- 3.3.1 Cada AGENTE CULTURAL poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto, consequentemente poderá ser contemplado com 1 (um) projeto.
- 4. ETAPAS
- 4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
- a) Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- 5. PRAZO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES
- 5.1 Orientações Gerais
- 5.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www. femcultura.ac.gov.br).
- 5.1.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABE-LECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura. ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.
- 5.1.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período de vigência das inscrições (de forma online e com o mesmo e-mail cadastrado no momento da inscrição inicial), sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.
- 5.1.4 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida, mesmo que incompleta. 5.1.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até três dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado DOE.
- 5.1.6 A documentação listada no item 5.6, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.
- 5.1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.1.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 5.1.9 O agente cultural deve preencher a Ficha de inscrição online, com seus respectivos anexos e apêndices, a descrição do projeto (objetivos, justificati-

vas, metas, dentre outros), a planilha orçamentária e o cronograma de atividades proposto, e demais modelos disponibilizados no momento da inscrição. 5.1.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado do Acre, representado pela FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 5.2 Previsão de execução do projeto
- 5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 30/06/2025, incluído o prazo de prestação de contas de cada agente cultural beneficiado.5.3 Custos do Projeto
- 5.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no modelo disponibilizado (assinar e fazer o upload para a ficha de inscrição) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 5.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 5.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no presente edital, sob pena de indeferimento da inscrição. O valor a ser considerado refere-se ao valor pleiteado com os recursos da PNAB não incluindo para esta análise os recursos previstos de eventual arrecadação do projeto.
- 5.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 5.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
- 5.4 Documentação de Inscrição Agente Cultural Pessoa Jurídica (Documentos atualizados)
- 5.4.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);
- a) Anexo I Currículo Pessoa Jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição
- b) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição:
- d) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver, ou Certificado da condição de MEI, conforme o caso a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- e) Cópia do CNPJ a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- f) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG e CPF ou CNH) do representante legal anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- g) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição.
- 5.5 Dos Anexos e Apêndices
- 5.5.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour FEM, http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/ .
- 5.5.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:
- a) ANEXO I: Currículo Pessoa Jurídica O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online:
- b) ANEXO II: Declaração De Residência, se não houver comprovante de endereço atualizado, esta declaração de residência deverá ser baixada, preenchida, assinada e anexada no formulário de inscrição.
- c) ANEXO III: Modelo do Modelo do Relatório de objeto de Execução Cultural, a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
- d) ANEXO IV: Termo de Execução Cultural, a ser enviado em anexo no formulário eletrônico na fase de habilitação do edital.
- e) APÊNDICE I: Cronograma de Átividades, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- f) APÊNDICE II: Planilha Orçamentária, o proponente deve baixar o arquivo,

- fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- g) APÊNDICE III: Declaração Étnico-Racial o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- g) APÊNDICE IV: Declaração Pessoa com Deficiência o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
- 6. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE
- 6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.2 São medidas de acessibilidade:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 7. ETAPA DE SELEÇÃO
- 7.1 Quem analisa os Projetos
- 7.1.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 15 (quinze) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.
- 7.1.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.
- 7.2 Quem não pode analisar os Projetos
- 7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 7.2.3 Os parentes de que trata o "item 7.2.1 letra c "são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada. 7.3 Análise do mérito cultural
- 7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.6 deste edital.
- 7.4 Análise da planilha orçamentária
- 7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados

PONTUAÇÃO

pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

- 7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 7.5 Valores incompatíveis com o mercado
- 7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe esse edital.
- 7.6 Recurso da etapa de inscrição e seleção
- 7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico especifico disponível no site da FEM, no prazo de acordo com o cronograma deste edital, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.
- 7.6.3 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.
- 7.6.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.6.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 8. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- 8.1 É permitido a aquisição de material permanente obedecendo os seguintes critérios (conforme lei 14.903/2024):
- I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto:
- III Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 8.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour ao termino do projeto em sede de prestação de contas.
- 8.3 Os equipamentos recebidos pela FEM poderão ser destinados a estruturação e modernização dos espaços públicos ou para fins de doação conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração superior da FEM.
- 9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS
- 9.1 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 9.6 do presente edital.
- 9.2 Serão classificados apenas os projetos que atingirem nota igual ou superior a 50 pontos ou 50% (cinquenta por cento, caso aplicável) do total de pontos (NOTA FINAL NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.
- 9.3 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 50% (cinquenta por cento, caso aplicável) ou 50 pontos como nota final, poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.
- 9.4 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:
- a) Maior nota no item 9.6.1;
- b) Maior nota no item 9.6.3;
- c) Maior nota no item 9.6.2.

MACRO DESCRITORES

9.5 Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

OPERADORES LÓGICOS

9.6 Na avaliação dos projetos apresentados serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LOGICOS	PONTUAÇÃO				
9.6.1 – Relevância, mérito, clareza e viabilidade do projeto						
a) Relevância (10 pontos) – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que	a.1) Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade.	a.1) - Alto alinhamento: 5 pontos; - Médio alinhamento: 3 pontos; - Baixo alinhamento: 1 ponto.				
definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a coletividade.	a.2) Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversidade.	a.2) - Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos; - Impacto moderado: 3 pontos; - Impacto limitado: 1 ponto.				
	 b.1) Análise do histórico do evento, considerando o tempo de atuação e a regularidade da atividade em no mínimo duas edi- ções consecutivas para evento de médio porte e três edições consecutivas para evento de grande porte. 	b.1) - Alto: 5 pontos; - Médio: 3 pontos; - Baixo: 1 ponto.				
b) Mérito (10 pontos) – Histórico, atuação, regularidade.	b.2) Reverberação e alcance (5 pontos): Potencial do projeto para atingir e engajar o público-alvo de maneira significativa.	b.2) - Alto potencial de alcance e engaja- mento: 5 pontos; - Potencial moderado: 3 pontos; - Potencial limitado: 1 ponto.				
	c.1) Apresentação e Linguagem (5 pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequa- da, objetiva e de fácil compreensão.	c.1) - Apresentação clara e objetiva: 5 pontos; - Apresentação moderadamente clara: 3 pontos; - Apresentação pouco clara: 1 ponto.				
c) Clareza (10 pontos) – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê.	c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto.	c.2) -Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos; - Coerência moderada: 3 pontos; - Baixa coerência: 1 ponto.				

	 d.1) Viabilidade do cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em relação aos objetivos do projeto. 	d.1) -Cronograma altamente viável: 4 pontos;
d) Viabilidade e planejamento – avalia a capa-	d.2) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentá- ria;	d.2) - Alta coerência orçamentária: 3 pontos; - Coerência moderada: 2 pontos; - Coerência limitada: 1 ponto.
cidade do projeto de ser implementado com su- cesso, considerando o realismo do cronograma, a adequação do orçamento e a eficácia do plano de comunicação.	d.3) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	d.3) - Plano altamente eficaz: 3 pontos; - Plano moderadamente eficaz: 2 pontos;
-	 Total de pontos inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizada	- Plano pouco eficaz: 1 ponto. 0 a 40 pontos
a) Promoção da integração da c	ultura com outras esferas do conhecimento, da I e de comunidade local.	a) 0 a 5 pontos
h) Atividades rea	alizadas em espaços públicos.	b) 0 a 5 pontos
	ços culturais propostos com medidas de acessibilidade.	c) 0 a 4 pontos
	e cultural no Estado, englobando mais de um município.	d) 0 a 2 pontos
dade e suste	quanto iniciativa cultural e ao mesmo tempo demonstra viabilintabilidade de suas ações.	e) 0 a 3 pontos
f) O projeto proposto possui caráter	de continuidade de inciativa cultural consolidada.	f) 0 a 7 pontos
	esso gratuito à comunidade.	g) 0 a 5 pontos
a int	ologias que promovam a integração entre culturas, objetivando erdisciplinaridade.	h) 0 a 3 pontos
	ções de formação cultural.	i) 0 a 6 pontos
	Fotal de pontos 9.6.3 Currículo do Proponente	0 a 40 pontos
	nsideração do tempo de atuação do proponente no segmento especifico do projeto.	a) - 1 ano = 1 ponto - 2 a 3 anos = 3 pontos - 4 a 5 anos = 4 pontos - Mais de 5 anos = 6 pontos
b) Portifólio e realizações. Avaliação com base e	em projetos culturais anteriores realizados e comprovados pelo proponente.	b) - 1 a 2 projetos = 2 pontos - 3 a 4 projetos = 4 pontos - 5 ou mais projetos = 5 pontos.
	cional para prêmios recebidos ou reconhecimento público rele- e na área cultural.	c) – Municipal/Estadual: 1 ponto - Regional: 2 pontos - Nacional: 3 pontos - Internacional: 4 pontos
diversidade cultural, como ações v OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente em co	tural. Envolvimento em projetos que promovam a inclusão e a oltada para grupos vulnerabilizados socialmente. onformidade ao Decreto Federal 8.750, de 9 de maio de 2016 e o Cultura – MINC n° 10, de 28 de dezembro de 2023.	d) – Projetos que envolveram um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto. - Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos.
	ticipação em capacitações com conclusão de cursos, oficinas e ações na área cultural.	e) – 2 a 3 cursos/oficinas: 1 ponto - 3 a 5 cursos/oficinas: 2 pontos - Mais de 5 cursos/oficinas: 3 pontos.
-	Total de pontos	0 a 20 pontos

- 9.7 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.
- 9.8 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) nos itens 9.6.1, 9.6.2 ou 9.6.3 (macro descritores gerais) será desclassificado do Edital.
- 9.9 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 9.10 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.
- 9.11 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.
- 9.12 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais. Os proponentes que se autodeclararem negros, indígenas ou pessoas com deficiência quando concorrem na ampla concorrência possuem a pontuação extra descrita no item 9.11.
- 9.13 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevan-

tes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.

- 9.14 A Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional.
- 9.15 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub- representados.
- 9.16 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.
- 9.17 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 9.18 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.
- 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
- 10.1 De acordo com o art. 10, § 1º da lei nº 14.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.
- 10.2 Os documentos devem ser apresentados em formulário online específico para anexo da documentação, a ser disponibilizado no site da FEM, conforme cronograma estabelecido neste edital.
- 10.3 Documentos necessários
- 10.3.1 Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente:
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda
 SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente:
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela órgãos competentes.
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS:
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.
- 10.3.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.3.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 10.3.4 Na hipótese de inabilitação de algum dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
- 10.3.5 Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 10.4 Recurso da Etapa de Habilitação
- 10.4.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao DEFIC /FEM, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 10.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOE do Estado e no site da FEM.
- 10.4.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.
- 11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 11.1 Termo de Execução Cultural
- 11.1.1 Durante a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (correspondente ao termo de compromisso cultural no âmbito do fundo estadual de cultura), conforme Anexo VI deste Edital, por meio do formulário eletrônico de envio dos documentos de habilitação.
- 11.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FEM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 11.2 Recebimento dos recursos financeiros
- 11.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural

- receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 11.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- 11.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural. 11.2.4 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado, impreterivelmente durante o período de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente (próximo habilitado na lista final) para assumir sua vaga. 11.2.5 Os termos de execução cultural assinados pelo agente cultural habilitado terão validade apenas após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando serão assinados pelo representante da FEM.
- 12. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL
- 12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo estadual e da FEM, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições. 12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibiliza-
- 12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos sera disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 12.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 12.4 Nos projetos apoiados pelo PNAB devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR/POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, em consonância ao item 12.1 deste edital.
- 12.5 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.
- 12.6 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos proietos.
- 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
- 13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela FEM
- 13.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.2 Como o agente cultural presta contas a FEM
- 13.2.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto), referido no ANEXO V deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br, conforme o item 13.2.2 e 13.2.4.
- 13.2.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.2.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de Execução das ações previstas no projeto, bem como devem relacionar-se diretamente ao objeto do projeto, conforme a legislação vigente.
- 13.2.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentacões complementares:
- a) Cronograma com as datas das atividades;
- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;
- 13.2.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.
- 13.2.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.
- 13.2.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.
- 13.2.8 A FEM, a critério, poderá exigir um Relatório Financeiro complementar da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apre-

sentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou,

b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

- 14.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.
- 14.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.
- 14.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.
- 15. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
- 15.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.
- 15.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exibições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.
- 15.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:
- a) à comunidade local onde o projeto for executado;
- b) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- c) aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
- d) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.
- e) às Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência de Assistência Social CRAS e demais equipamentos públicos.
- 15.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.
- 15.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 15.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- 15.7 A FEM e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 15.8 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e da PNAB em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de execução Cultural (ou correspondente), com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e PNAB em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral, essa obrigação se estende as logomarcas do governo estadual e da FEM.
- 16. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
- 16.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

do Estado e divalgadas no i ortal desta i undação.	
Publicação do Edital	26/08/2024
Prazo para impugnação do edital	29/08/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	26/08/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	15/09/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	19/09/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	24/09/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	27/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	14/10/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	17/10/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	18/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	23/10/2024
Divulgação do resultado Final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	30/10/2024
Prazo para Habilitação	Até 06/11/2024
Divulgação preliminar das Propostas Habilitadas	12/11/2024
Prazo para recurso da etapa de habilitação	Até 18/11/2024
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas	22/11/2024
Início do processamento do pagamento dos contemplados	A partir de 25/11/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

- 16.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente automaticamente, sem necessidade de posterior publicação de atualização.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 17.1 Desclassificação de projetos
- 17.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 17.2 Acompanhamento das etapas do edital
- 17.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da FEM.
- 17.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário oficial do Estado do Acre, no site da FEM, bem como aos anúncios nas mídias sociais oficiais.
- 17.3 Informações adicionais
- 17.3.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado anexado ao formulário de inscrição, e, sendo observado o Item 8.1 deste edital.
- 17.3.2 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 15% (quinze por cento) do total da proposta.
- 17.3.3 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observada a legislação específica vigente.
- 17.3.4 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

- 17.3.5 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.
- 17.3.6 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.
- 17.3.7 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.
- 17.3.8 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.
- 17.3.9 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.
- 17 3 10 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 17.3.11 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto, estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares durante a fase de avaliação ou execução a critério da FEM.
- 17.3.12 A FEM orienta os proponentes a realizarem o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.
- 17.3.13 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 17.3.14 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.
- 17.3.15 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 17.3.16 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 17.3.17 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.
- 17.3.18 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 17.3.19 Os casos omissos ficarão a cargo da presidência da comissão de avaliação de fomento e incentivo à cultura a ser nomeada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE, conforme indicação da presidência da FEM.
- 17.3.20 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024 meses prazo total que as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.
- 17.3.21 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre. Rio Branco, 26 de agosto de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Cidade

Presidente – FEIVI			
EDITAL DE AÇÕES CULTURAIS CONTINUADAS 09/2024			
ANEXO I – CURRÍCULO CULTURAL - PESSOA JURÍDICA			
Dados da Pessoa Jurídica			
Nome de Fantasia/Razão Social:			
Natureza Jurídica:			
Endereço: rua, ramal, rio, colocação.			
Número: Bairro:			
Regional:			
CEP: Cidade:			
Complemento:			
Data de Fundação: /			
Sede:			
CNPJ: Telefone:			
E-mail:			
Endereço de Internet: site e/ou blog:			
Dados Pessoais do Representante Legal			
Nome:			
Endereço: rua, ramal, rio, colocação.			
Número: Bairro:			
Regional:			
CEP: Cidade:			
Complemento:			
Telefone:	ue.		
Identidade: Órgão Expedidor:	UF:	•	
CPF:			
3. Dados Culturais			
Formação:			
Área de atuação:			
Atividades realizadas:			
Participação em cursos, workshop, seminários, festivais e outr			
Description of the second of t			
Proponente já teve projetos aprovados na Lei de Incentivo ou			
() não () sim, qual:			
Obs: anexar comprovação curricular através de cópias de ce			
impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de u	ma comprovação para cada	registro fotográfico), a	iudiovisual e outros materiais, QUE POSSAM
COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.			
- Acre / /2024.			
Assinatura Obrigatória:		Estou ciente de que :	as informações contidas neste formulário são
de minha inteira responsabilidade).	 '	Lotod diointo do que t	ao informações contidas nocio formalano cae
de Illillia ilitella responsabilidade).			
EDITAL DE AÇÕES CULTURAIS CONTINUADAS 09/2024			
ANEXO II			
DECLARAÇÃODERESIDÊNCIA			
Eu,	(nome completo ser	n abreviações),	de nacionalidade,
RG , órgão emissor	CPF		DECLARO, sob pena de responsabilização ci-
vil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83			
sou residente e domiciliado na		•	

CEP

Estado

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui

197 Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024	Nº 13.847	DIÁRIO OFICIAL	_
	la que devia ser escrita, com o fim de prej	o público ou particular, declaração que dele devia constar, ejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre f trumento para que produza os efeitos legais.	
EDITAL DE AÇÕES CULTURAIS CONTINUADAS /2024 ANEXO III – EDITAL 09/2024 RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL 1. DADOS DA EXECUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA Nome da iniciativa artístico-cultural proponente: Nº do Termo de Execução Cultural Valor total repassado: Valor total gasto incluindo outras fontes: Data de entrega deste relatório: 2. RESULTADOS			
2.1. Resumo: Descreva de forma resumida como foi a execução da a descritivo e amplo em sua abordagem. 2.2. Os objetivos planejados foram realizados? () Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o plane () Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações () Uma parte dos objetivos planejados não foi feita. () Os objetivos não foram feitos conforme o planejado. 2.4. Cumprimento das Metas Metas integralmente cumpridas: • META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto • OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi of Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER): • META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto • Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta for Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique Metas não cumpridas (se houver) • Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto a Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque	ejado. e/ou alterações. apresentado] cumprida] apresentado] oi cumprida] e porque parte da meta não foi cumprida] apresentado]	e benefícios gerados e outras informações pertinentes. S	iej
3. PRODUTOS GERADOS 3.1. As atividades realizadas projeto resultaram em algui Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica e () Sim () Não 3.2. Quais foram os resultados gerados? Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espa 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você cons (Você pode marcar mais de uma opção). () Desenvolveu processos de criação, de investigação o () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o o () Colaborou para manter as atividades culturais do cole () Fortaleceu a identidade culturais do coletivo. () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço () Ofereceu programações artísticas e culturais para a o () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda 4. PÚBLICO ALCANÇADO	m produto? etc. aços ou iniciativas culturais. sidera que o espaço ou iniciativa cultural. ou de pesquisa. contexto de atuação. etivo. o em que foi desenvolvido. ticas artísticas e culturais. comunidade do entorno. i de bens e manifestações culturais.		
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo proje		para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em ca	as

5. EQUIPE

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

()Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com defici- ência?	Gênero
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS
Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. CUSTOS DO PROJETO

Fornecedor/ Prestador de serviço	N° Nota Fiscal	Data – Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal

10 - ALCANCE DO PROJETO

(Você pode marcar mais de uma opção).

10.1 O projeto contribuiu para o desenvolvimento econômico da região ao:

Gerar empregos diretos e/ou indiretos.

Aumentar a renda de artistas e profissionais envolvidos.

Dinamizar o comércio local.

Atrair investimentos e patrocinadores para o evento.

Estimular a economia criativa.

Não houve impacto econômico significativo.

10.1 Estime a quantidade de empregos:

Diretos

Indiretos

10.2 As receitas do projeto foram geradas principalmente por:

Venda de ingressos.

Patrocínios e parcerias.

Apoio governamental.

Comércio de produtos locais.

Prestação de serviços culturais e criativos.

10.3 O projeto contribuiu diretamente para o fortalecimento da economia local

Aumentar o fluxo de turistas na região.

Estimular a criação de novos negócios (lojas, restaurantes, serviços).

Ampliar a demanda por serviços locais (hospedagem, transporte, alimentacão).

Impulsionar a venda de produtos locais (artesanato, alimentos, bebidas).

Atrair investimentos de empresas para a região.

Outro:

10.3 Na sua opinião, durante o período de realização do projeto, houve um aumento significativo em:

Receita do comércio local.

Contratação de mão de obra temporária.

Vendas em feiras e mercados.

Ocupação hoteleira.

Consumo de serviços de transporte (táxi, ônibus, aplicativos).

10.4 Na sua opinião o projeto gerou oportunidades de emprego ao:

Contratar artistas e profissionais culturais locais.

Empregar temporariamente trabalhadores para montagem e logística do evento.

Envolver profissionais de áreas como segurança, limpeza, e alimentação. Estimular a criação de cooperativas ou associações para a gestão de serviços.

Oferecer formação e capacitação para trabalhadores locais.

Outro:

10.5 Na sua opinião, o projeto impactou a economia criativa local ao:

Incentivar a criação de novos produtos culturais (artesanato, arte, música).

Apoiar o desenvolvimento de startups ou pequenas empresas culturais.

Proporcionar visibilidade para artistas e criadores locais.

Ampliar as redes de contato entre empreendedores culturais.

Promover parcerias entre setores culturais e econômicos (turismo, comércio). Outro:

10.6 Na sua opinião as parcerias estabelecidas durante o projeto contribuíram para:

Atração de patrocínios e investimentos externos.

Estabelecimento de novas relações comerciais entre empresas locais.

Criação de consórcios ou redes de cooperação entre pequenos negócios. Desenvolvimento de iniciativas conjuntas entre setor público e privado.

Fortalecimento de associações de classe ou sindicatos locais.

Outro:

10.7 Na sua opinião, após a realização do projeto, observou-se um efeito duradouro na economia local em termos de:

Aumento contínuo de turistas e visitantes.

Crescimento de vendas e faturamento no comércio local.

Consolidação de novos empreendimentos ou negócios criados.

Melhoria na infraestrutura local devido à demanda gerada pelo projeto.

Crescimento das redes de colaboração entre diferentes setores da economia.

10.8 O projeto adotou medidas de sustentabilidade econômica como:

Criação de um fundo de reserva para eventos futuros.

Parcerias estratégicas para garantir a continuidade do evento.

Implementação de práticas de gestão financeira eficiente.

Planejamento de atividades que gerem receita contínua após o evento.

Capacitação da equipe em gestão e captação de recursos.

10.9 O projeto contribuiu para a inclusão social ao:

Incluir e valorizar grupos sociais minoritários.

Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Oferecer atividades gratuitas ou a preços acessíveis.

Engajar a comunidade local na organização e execução do evento.

Facilitar a participação de jovens e crianças.

Não houve impacto significativo na inclusão social.

10.10 O público participante do projeto foi composto por:

Crianças e adolescentes.

Adultos.

Idosos

Pessoas com deficiência.

Minorias étnicas e culturais.

10.11 O projeto contribuiu para o desenvolvimento cultural ao:

Promover intercâmbios artísticos e culturais.

Valorizar e preservar o patrimônio cultural local.

Estimular novas formas de expressão artística.

Oferecer atividades formativas (oficinas, workshops, palestras).

Ampliar o acesso da população a bens culturais.

Não houve impacto significativo no desenvolvimento cultural.

10.12 As ações culturais realizadas no projeto resultaram em:

Criação de novas produções artísticas.

Valorização de manifestações culturais tradicionais.

Formação de novos públicos para a cultura.

Estímulo ao turismo cultural na região.

Integração entre diferentes segmentos culturais.

Outro:

10.13 O projeto tem potencial para continuidade e sustentabilidade futura?

Sim, com apoio contínuo do governo.

Sim, com parcerias e patrocínios privados.

Sim, com a participação da comunidade local.

Não, depende exclusivamente de editais pontuais.

Outro:

10.14 O projeto contribuiu para o fortalecimento da economia criativa local ao:

Criar redes de colaboração entre artistas e empreendedores.

Estimular a criação de novos negócios criativos.

Fomentar o turismo cultural.

Desenvolver produtos culturais inovadores.

Integrar diferentes cadeias produtivas.

Não houve impacto significativo na economia criativa.

10.15 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou contratados de quais empresas:

100% local

100% de fora do estado

Aproximadamente 50% local e 50% de fora do estado

majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado local;

majoritariamente (entre 70% e 90%) do mercado de fora do estado; 10.16 Os bens e serviços relacionados ao projeto foram adquiridos e/ou con-

100% Micros e Pequenas Empresas

tratados de quais empresas:

100% de de empresas não enquadradas como Micro e Pequenas Empresa

Aproximadamente 50% MPE e 50% Outras

majoritariamente (entre 70% e 90%) de MPE;

majoritariamente (entre 70% e 90%) de outras empresas que não sejam MPE; 10.17 Os recursos do projeto consistiram na principal fonte de renda para o

proponente no ano

Cerca de 100% da minha renda no ano Cerca de 80% da minha renda no ano

Cerca de 60% da minha renda no ano

Cerca de 50% da minha renda no ano

Cerca de 30% da minha renda no ano

Cerca de 10% da minha renda no ano Menos de 10% da minha renda no ano

11. ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Comprovantes de divulgação institucional;

Fotografias (com legendas);

Folders;

Convites:

Imagem de vídeos; Declaração de execução assinada pelo responsável do espaço;

Comprovantes de gastos: Notas Fiscais originais e sem rasuras com data correspondente ao período de execução das ações do projeto;

Nota de Prestação de serviços com data correspondente ao período de execução das ações do projeto;

Planilha Orcamentária

Extrato bancário da conta do projeto.

Data: Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 09/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTU-

RA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 o Governo do Estado do Acre, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, o Senhor Minoru Martins Kinpara, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº ______, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à ______, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

- 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- 2.2 este termo de execução cultural assinado pelo agente cultural habilitado somente terá validade após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando será assinado pelo representante da FEM.
- 3. OBJETO
- 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _______, contemplado no edital acima mencionado.
- 4. RECURSOS FINANCEIROS
- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no______, Agência_____, Conta Corrente no_____,

para recebimento e movimentação.

- 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- 6. OBRIGAÇÕES
- 6.1 São obrigações da FEM:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VÍ) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à FEM por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo descrito em edital, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FEM a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- 7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais

- como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora:
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada:
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do obieto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
- 9. TITULARIDADE DE BENS
- 9.1 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em de-

corrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.

De acordo com o art. 16 da lei 14.903/2024:

Art. 16. O termo de execução cultural poderá definir que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da ação objeto do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas hipóteses em que:

I - a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;

II - a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato:

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe: ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável,
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados:
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização:

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a prestação de contas do objeto financiado, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Rio Branco – Acre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio Branco - Acre, 26 de agosto de 2024

Pelo órgão: Minoru Martins Kinpara

Pelo Agente Cultural:_

FUNDHACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 101 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

A Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, nomeada através do Decreto n° 6.518-P, de 5 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA FLAVIA VILELA ARAGÃO, como Responsável Técnica - RT da Psicologia da FUNDHACRE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA BEATRIZ DE ASSIS SOUZA

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE Decreto n° 6.518-P, de 5 de abril de 2024.

Processo nº 0039.016077.00004/2024-28 sei (0012136189)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO o objeto licitado através do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024 cujo objeto é a Aqui-

sição de material de expediente escritório e informática para atender as demandas da Fundação Hospitalar do Estado do Acre – FUNDHACRE, em favor das empresas:

[i] GRUPO CRESCERE COMERCIO E SERVIC:

itens 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,34,35,36,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69,70 e 71 no valor total de R\$ 1.043.997,00 (um milhão, quarenta e três mil novecentos e noventa e sete reais). Os valores estão de acordo com a proposta de preço final apresentados pela empresa (0011654755).

[ii] RM AMELY IMPORTACAO E EXPORTACAO:

itens 28,29,30,31,32,33,43,44,72,73,74,75,76,79,80,81,82,83,84,85,86 e 87, no valor total de R\$ 55.903,20 (cinquenta e cinco mil novecentos e três reais e vinte centavos). Os valores estão de acordo com a proposta de preço final apresentados pela empresa (0011654755).

[iii] GDA DISTRIBUICAO LTDA:

itens 37, no valor total de R\$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito reais). Os valores estão de acordo com a proposta de preço final apresentados pela empresa (0011654752).

[iv] CONSTRU-MED COMERCIO E SERVICOS:

itens 65, no valor total de R\$ 63.304,80 (sessenta e três mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos). Os valores estão de acordo com a proposta de preço final apresentados pela empresa (0011654750).

[v] R. S. MIRANDA LTDA:

itens 42, no valor total de R\$ 43.896,68 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). Os valores estão de acordo com a proposta de preço final apresentados pela empresa (0011654758). [vi] JS CORDEIRO:

itens 77,78,89 e 93, no valor total de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais). Os valores estão de acordo com a proposta de preço final apresentados pela empresa (0011654757).

Sendo o valor global da Ata de R\$ 1.240.269,98 (um milhão, cento e onze mil trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), homologando todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2024.

ANA BEATRIZ DE ASSIS SOUZA

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE Decreto nº. 6.518-P, de 5 de abril de 2024.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 330/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.266/2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionadas para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestora e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Contrato nº 09.2024

Processo nº 5.266/2024

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração, para dar continuidade ao programa de oferta de bolsas de estágio de nível superior da CMRB.

GESTOR: Gedhal Lincoln Ramos Bandeira MATRÍCULA Nº 11.146 FISCAL: Alzenira Bezerra de Menezes Moreira MATRÍCULA Nº 92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 1º de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 348/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Estudos para Reforma e Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

§1º O Grupo de Estudos será conduzido pela Consultoria Legislativa do Portal LegisAtivo.

§2º Os encontros, datas, horários e local das reuniões ocorrerão na forma do cronograma do Parecer Prévio em anexo.

§ 3º São membros do grupo de estudos para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno:

I - Vereador Fábio Araújo;

II – Diretora Legislativa - Izabelle Souza Pereira Pontes;